



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação de Solidariedade para Desenvolvimento Comunitário – ASODECO, como pessoa jurídica, juntando os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificar-se que se trata uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Solidariedade para Desenvolvimento Comunitário – ASODECO.

Ministério da Justiça, em Maputo, 1 de Outubro de 2014. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Câmara de Comércio, Indústria e Agro-Pecuária Brasil, como pessoa jurídica, juntando os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Câmara de Comércio, Indústria e Agro-Pecuária Brasil–Moçambique – CCIABM.

Ministério da Justiça, em Maputo, 24 de Novembro de 2014. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 7 de Novembro de 2014, foi atribuída a favor de Eta Star Mocambique, S.A., a concessão Mineira n.º 5814C, válida até 27 de Outubro de 2039 para Carvão no Distrito de Moatize, província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 14' 00,00''	33° 53' 00,00''
2	- 16° 14' 00,00''	33° 54' 15,00''
3	- 16° 13' 15,00''	33° 54' 15,00''
4	- 16° 13' 15,00''	33° 56' 00,00''
5	- 16° 13' 00,00''	33° 56' 00,00''
6	- 16° 13' 00,00''	33° 57' 30,00''
7	- 16° 14' 30,00''	33° 57' 30,00''
8	- 16° 14' 30,00''	33° 58' 15,00''
9	- 16° 12' 15,00''	33° 58' 15,00''
10	- 16° 12' 15,00''	34° 00' 0,00''
11	- 16° 15' 00,00''	34° 00' 0,00''
12	- 16° 15' 00,00''	33° 53' 0,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Novembro de 2014. — O Director Provincial, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 21 de Novembro de 2014, foi atribuída a favor de ARJ Cimento de Nacala, a Concessão Mineira n.º 5593C, válida até 12 de Novembro de 2039 para Calcário, no Distrito de Mossuril Província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 40' 45''	40° 48' 30''
2	14° 40' 45''	40° 49' 45''

Vértice	Latitude	Longitude
3	-14° 44' 45"	40° 49' 45"
4	-14° 44' 45"	40° 48' 30"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 1 de Dezembro de 2014.
—O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 21 de Novembro de 2014, foi atribuída a favor de ARJ Cimento de Nacala, a Concessão Mineira n.º 5594C, válida até 12 de Novembro de 2039 para calcário, no distrito de Mossuril, província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 36' 15,00"	40° 45' 00,00"
2	-14° 36' 15,00"	40° 48' 45,00"
3	-14° 36' 30,00"	40° 48' 45,00"
4	-14° 36' 30,00"	40° 48' 15,00"
5	-14° 37' 00,00"	40° 48' 15,00"
6	-14° 37' 00,00"	40° 48' 00,00"
7	-14° 39' 00,00"	40° 48' 0,00"
8	-14° 39' 00,00"	40° 48' 30,00"
9	-14° 39' 00,00"	40° 48' 30,00"
10	-14° 39' 00,00"	40° 49' 45,00"
11	-14° 40' 45,00"	40° 49' 45,00"
12	-14° 40' 45,00"	40° 45' 00,00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 4 de Dezembro de 2014.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo da Cidade do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos Associação Liga Desportiva de Maputo, requereu a Governadora da Cidade de Maputo o seu reconhecimento da como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificar-se que se trata uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de alteração dos e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e nos dispostos no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Liga Desportiva de Maputo.

Governo da Cidade do Maputo, 28 de Novembro de 2014. — A Governadora, *Lucília José Manuel Nota Hama*.

Governo da Província do Maputo

Direcção Provincial de Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no BR n.º 51, 1ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho da Governadora da província do Maputo de 17 de Março de 2014, foi atribuído ao Senhor Paulo Muchanga, o Certificado Mineiro n.º 6781CM, válido até 6 de Março de 2016, para a extracção de pedra de construção, no distrito de Moamba, província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	25° 45' 30,00"	32° 18' 00,00"
2	25° 45' 30,00"	32° 17' 45,00"
3	25° 44' 30,00"	32° 17' 55,00"
4	25° 44' 30,00"	32° 18' 00,00"

Direcção Provincial de Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 19 de Março de 2014. —O Director provincial, *Castro José Elias*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Liga Desportiva de Maputo

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta de dezanove de Julho de dois mil e catorze da associação denominada Liga Desportiva Muçulmana de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100367106 deliberaram a mudança da denominação e consequente alteração integral dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins

ARTIGO PRIMEIRO

Um) Com a denominação de Liga Desportiva de Maputo, adiante designada por

LDM, é constituída, com sede em Maputo, uma associação de carácter recreativo, desportivo, cultural e social de duração ilimitada, cuja organização e funcionamento regem-se pelos seguintes estatutos, respectivos regulamentos e legislação actualmente aplicável.

Dois) A LDM foi fundada em oito de Novembro de mil novecentos e noventa, tendo a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número mil duzentos e sessenta e sete, cidade de Maputo, podendo as suas instalações desportivas situarem-se em outros locais.

Três) A LDM poderá criar filiais e fundir-se com outras associações congéneres, mediante aprovação da assembleia geral especialmente convocada para o efeito, e nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

São interditas à LDM todas e quaisquer manifestações de carácter político ou religioso, sendo, igualmente, proibidas quaisquer tipo de discriminações em razão da raça, género, sexo, ascendência, língua, nacionalidade ou território de origem, condição económica e social.

ARTIGO TERCEIRO

A LDM tem por fins, entre outros:

- Promover a prática e divulgação de actividades desportivas em geral, que obedecerão as instruções emanadas pelo Ministério que tutela o desporto e pelos diferentes

órgãos da hierarquia desportiva, em conformidade com as disposições legais aplicáveis;

- b) Organizar reuniões, encontros, excursões, almoços, jantares, convívios, procurando sempre a melhor forma de reunir o maior número possível dos seus associados;
- c) Organizar exposições, conferências de qualquer assunto de interesse público, com concurso quer de associados, quer de outros indivíduos estranhos à sociedade;
- d) Organizar jogos desportivos intersócios ou interclubes nas modalidades que praticarem os seus associados, podendo ainda organizar eventos desportivos e outros, quando solicitada para o efeito e desde que beneficie os interesses do clube;
- e) Auxiliar as obras de beneficência sempre que lhe seja solicitado, organizando jogos, festas, diversões ou outros passatempos, cujos produtos às mesmas se destinem.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

Da classificação dos membros

ARTIGO QUARTO

Um) A LDM é composta por um número indeterminado de membros, repartidos pelas seguintes categorias:

- a) membros fundadores;
- b) membros sucessórios;
- c) membros efectivos;
- d) membros auxiliares;
- e) membros atletas.

Dpois) É ainda admitida a criação, pela Assembleia Geral, de outras categorias de membros propostas pela direcção e com a especificação dos seus direitos e deveres.

ARTIGO QUINTO

São membros fundadores os indivíduos que se inscreverem até à data da primeira publicação dos presentes estatutos no *Boletim da República* e ou que constarem como tal nos registos internos do clube.

ARTIGO SEXTO

Um) São membros sucessórios todos aqueles que forem propostos pelos membros fundadores para os suceder, mediante aprovação pelo Conselho Consultivo.

Dois) Os membros sucessórios passam apenas a ser activos e a ter todos os direitos inerentes à categoria dos membros fundadores após o falecimento do seu proponente e após atingirem a maioridade.

Três) No momento em que assumirem o lugar do seu proponente, os membros Sucessórios poderão propor outros membros de modo a que estes assumam os direitos de votação que os seus proponentes detinham enquanto efectivos.

ARTIGO SÉTIMO

Um) São considerados Efectivos todos os membros que, tendo atingido a maioridade, contribuam com jóias e quotas mensais, e que gozem da plenitude de direitos consignados nestes estatutos, estando sujeitos aos deveres estatutários e regulamentares.

Dois) Os membros Efectivos estão repartidos pelas seguintes categorias:

- a) membros Efectivos A;
- b) membros Efectivos B: Escalão cuja quota corresponde a um valor abaixo da quota paga pelos membros efectivos A.

ARTIGO OITAVO

Um) São membros auxiliares os que, por virtude de menor escalão etário, têm os seus direitos limitados, não usufruindo da plenitude dos direitos previstos nos presentes estatutos e beneficiam da correlativa redução dos seus deveres, integrados na categoria de Juvenil – os que tenham idade inferior a dezoito anos.

Dois) Os membros Auxiliares ao atingirem a maioridade, passam automaticamente à categoria de membros Efectivos (A ou B), passando a gozar dos direitos e deveres inerentes a esta categoria, nos termos dos presentes estatutos.

Três) Os membros auxiliares mantêm a antiguidade no momento da mudança para a categoria dos membros efectivos.

ARTIGO NONO

Um) São membros atletas os indivíduos que representem a LDM nas diferentes modalidades desportivas em que o associação participe, desde que, a seu pedido, sejam admitidos pela direcção sob proposta do departamento da modalidade praticada.

Dois) A direcção somente designará quais os atletas que pertencerão a esta categoria de membro.

Três) Os membros Atletas perdem esta qualidade no momento em que deixem a representação referida no número um do presente artigo.

SECÇÃO II

Dos membros, Forma e condições de admissão, direitos e deveres

ARTIGO DÉCIMO

Um) Podem ser membros da LDM todas as pessoas colectivas ou singulares, sem distinção de nacionalidade, raça, sexo ou qualquer

outro tipo de discriminação, que solicitem a sua admissão e cujas propostas satisfaçam os conditionalismos previstos nestes estatutos e em normas emanadas pela direcção.

Dois) Ficarão patentes na sede da Associação, para a apreciação e conhecimento de todos os membros, pelo prazo máximo de oito dias, todas as propostas para admissão de novos membros.

Três) Quando se verificar recusa de admissão, podem os interessados reclamar para a primeira assembleia geral, devendo a direcção fundamentar a sua decisão.

Quatro) As propostas a apresentar para admissão como membro deverão fazer-se acompanhar da importância equivalente à jóia estabelecida, importância que dará entrada na conta bancária da LDM, logo após a sua aprovação, ou será devolvida ao interessado se a proposta for rejeitada.

Cinco) A numeração dos membros será actualizada sempre que houver vacaturas, à excepção da numeração vigente até ao membro duzentos que permanecerá inalterada.

SECÇÃO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direito dos membros

Um) São direitos dos membros:

- a) Ser nomeado para cargos ou funções na associação;
- b) Submeter à aprovação da direcção as propostas para admissão dos membros;
- c) Examinar, nas épocas regulamentares, todos os livros de escrituração e documentos da LDM, nos oito dias anteriores à data estabelecida para a assembleia geral respectiva;
- d) Participar nas assembleias gerais, apresentar propostas, intervir na discussão e votar;
- e) Frequentar as instalações desportivas da associação e assistir às festas organizadas pela LDM, nas condições que forem estabelecidas, praticar os diversos jogos e desportos, quando estiver em condições físicas de o fazer;
- f) Sugerir, por escrito, à direcção quaisquer medidas que julgue de interesse para a LDM;
- g) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos previstos no artigo vigésimo nono dos presentes estatutos;
- h) Reclamar junto da direcção contra qualquer acto ou resolução tomada em que se julguem prejudicados na sua qualidade de membros, ou que afectem o prestígio da LDM, ou ainda que signifiquem falta

de cumprimento das disposições estatutárias ou da liberações legalmente tomadas;

- i) Ser eleito para os órgãos sociais;
- j) Solicitar por escrito aos órgãos sociais, informações e esclarecimentos, e apresentar sugestões;
- k) Receber e usar as distinções honoríficas concedidas;
- l) Pedir a exoneração de membro;
- m) Solicitar à direcção a suspensão de pagamento de quotas, com fundamento em motivos devidamente justificados;
- n) Gozar de todas as regalias concedidas pela LDM aos seus membros;
- o) Usar o distintivo aprovado e possuir um cartão de membro.

Dois) Os direitos de examinar os livros e documentos, participar nas assembleias gerais, apresentar propostas, intervir na discussão e votar, requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, com a excepção da mera presença nas assembleias gerais, respeitam aos membros fundadores, sucessórios e efectivos.

Três) O direito de ser eleito para os cargos sociais pertence exclusivamente aos membros fundadores, sucessórios e aos membros efectivos A.

Quatro) Os direitos consignados no número dois do presente artigo aos membros Efectivos dependem de filiação ininterrupta por período superior a doze meses com quotas pagas.

Cinco) Os direitos consignados no número três do presente artigo aos membros efectivos A dependem de filiação ininterrupta por período superior a cinco anos com quotas pagas, podendo, contudo, o Conselho Consultivo aprovar a nomeação de um membro Efectivo com filiação por período inferior ao estabelecido para membro de qualquer dos órgãos sociais.

Seis) Aos membros auxiliares que passem a Efectivos são concedidos os direitos inerentes a esta categoria, excepto o previsto na alínea i) do número um em que se exige que o tempo de associado nas circunstâncias referidas no número cinco do presente artigo, seja contado a partir da data em que assumem a condição de membros efectivos.

Sete) Os membros fundadores, membros sucessórios e membros efectivos número setenta e seis a trezentos, bem como os membros atletas, são dispensados do pagamento de quotas, sendo, no entanto, facultativa a sua contribuição.

Oito) Os membros poderão livremente optar por integrar a categoria de membros efectivos A ou B, ficando desde já estabelecido que os membros com numeração até trezentos pertencem à categoria de membro efectivo

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deveres dos membros

Um) São deveres dos membros:

- a) Honrar a associação e defender o seu prestígio e nome;

b) Efectuar, dentro dos prazos fixados, o pagamento das quotas e de outras contribuições que lhe sejam exigíveis nos termos estatutários;

c) Cumprir os estatutos, deliberações dos órgãos sociais e decisões da direcção;

d) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da LDM, aceitar e desempenhar activamente os cargos para que for eleito e intervir, por forma construtiva, nas reuniões da Assembleia Geral;

e) Comportar-se com a devida correcção dentro das instalações da sede, nos recintos de jogos e em qualquer outro lugar onde estiver em representação e o prestígio da LDM;

f) Não provocar justos reparos pelo comportamento, sempre que esteja em evidência o seu carácter ou qualidade de membro da LDM;

g) Não discutir as resoluções tomadas pela direcção, a não ser em assembleia geral;

h) Manter, até a Assembleia Geral respectiva, a confidencialidade das informações obtidas através do exame aos livros, contas e demais documentos, respeitando, em qualquer caso, a honra da associação, o seu prestígio e nome, bem como a sua coesão interna;

i) Comunicar à direcção a mudança de domicílio, no prazo máximo de trinta dias;

j) Representar a LDM no exercício de cargos ou em reuniões nos organismos de hierarquia desportiva, cultural e recreativa, procedendo em harmonia com a orientação definida pelos órgãos sociais;

k) Votar nos actos eleitorais.

Dois) Os deveres consignados nas alíneas d) e k) do número anterior apenas respeitam aos membros Fundadores, membros sucessórios e membros Efectivos A.

SECÇÃO IV

Quotização

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As quotas e demais contribuições obrigatórias a satisfazer pelos membros serão fixadas pela Assembleia Geral, por proposta da direcção.

Dois) A direcção pode dispensar, total ou parcialmente, certas categorias de membros ao pagamento de quotas e outras contribuições, após tal ser submetido e apreciado em Assembleia Geral.

Três) Poderão existir vários escalões de quotas, cabendo aos membros escolher o escalão em que se querem integrar; contanto cumpram os requisitos para tanto; ao pagamento de diferentes quotas poderão corresponder diversos benefícios materiais.

Quatro) A direcção poderá estabelecer períodos de isenção de jóia, proceder à redução ou isenção temporária dos montantes das quotas.

Cinco) As quotas mensais consideram-se vencidas no primeiro dia do mês a que respeitam e devem ser liquidadas no decurso do mesmo.

Seis) Os membros admitidos até ao dia quinze de cada mês devem efectuar o pagamento da quota referente ao mês então em curso. Caso tal não aconteça, apenas serão considerados membros de plenos direito, no dia um do mês seguinte ao pagamento da quota respectiva.

SECÇÃO V

Das distinções honoríficas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Com o objectivo de premiar e distinguir os serviços excepcionais, a dedicação, o mérito associativo e desportivo, ou a contribuição para o engrandecimento da LDM, são instituídas as seguintes distinções honoríficas:

- a) Medalha de Ouro;
- b) Medalha de prata;
- c) Medalha de bronze;
- d) Medalha de mérito.

Dois) A atribuição das distinções honoríficas é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta da direcção ou de um número igual ou superior a vinte e cinco membros fundadores.

Três) A atribuição e entrega de cada distinção serão acompanhadas de uma fundamentação dos motivos determinantes da escolha.

Quatro) As medalhas de ouro e prata podem ser atribuídas a associados ou a pessoas estranhas à associação, desde que lhes seja reconhecido exemplar comportamento moral e cívico ou, tratando-se de pessoas colectivas, lhes seja reconhecida irrepreensível conduta social.

Cinco) A medalha de Bronze é especialmente destinada a premiar os atletas que com dedicação hajam servido e honrado a LDM pelo menos durante cinco anos consecutivos.

Seis) Aos membros atletas vencedores de campeonatos organizados por federações ou associações desportivas são conferidas Medalhas de Mérito.

SECÇÃO VI

Das penalidades

AARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Serão punidos disciplinarmente os membros que cometam alguma das seguintes infracções:

- a) Desrespeitar os estatutos, regulamentos internos da associação e deliberações dos órgãos sociais;

- b) Injuriar, difamar ou ofender os órgãos sociais da associação ou qualquer dos seus membros, durante ou por causa do exercício das suas funções;
- c) Atentar contra, prejudicar ou por qualquer outra forma impedir o normal e legítimo exercício de funções dos órgãos sociais da associação;
- d) Ceder o respectivo cartão de associado a outrem, mesmo que não seja apreendido;
- e) Falta de pagamento de quotas por um período superior a quatro meses;
- f) Qualquer actividade ou comportamento que de qualquer modo prejudique a LDM.

Dois) Será sempre exigido a todos os associados a máxima compostura e respeito quando estiver em causa a representação, os interesses ou o bom nome da LDM.

Três) Os membros que, em consequência do seu mau comportamento, dêem motivo à intervenção disciplinar da direcção, estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Admoestação;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão.

Quatro) As penas de admoestação e suspensão são da competência da direcção, depois de ouvido o associado, podendo delas haver recurso dentro do prazo de trinta dias para a primeira assembleia geral.

Cinco) O membro suspenso dos seus direitos não fica isento de pagamento de quotas.

Seis) A pena de expulsão é da exclusiva competência da assembleia geral, mediante proposta de direcção.

Sete) Poderá, porém, ser readmitido, após parecer favorável da direcção, todo e qualquer membro que tiver sido expulso no âmbito da alínea e) do número um do mesmo artigo, depois de ter liquidado na totalidade as suas quotas em atraso, salvo deliberação da direcção em sentido diverso.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Tipo de penas

As penas aplicáveis aos membros atletas, no exercício das actividades desportivas, são:

- a) Advertência;
- b) Repreensão verbal ou escrita;
- c) Suspensão da actividade até um ano;
- d) Suspensão da actividade de um a três anos;
- e) Irradiação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

As penas das alíneas b) e seguintes do artigo anterior são sempre registadas no processo da ficha do atleta.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

As penas da alíneas c) e d) do artigo décimo sexto são aplicadas nos seguintes casos:

- a) Não acatamento das leis de jogo e normas gerais de correcção desportiva;
- b) Injúrias ou calúnias a qualquer dos agentes desportivos ou ao público;
- c) Desacordo, protesto ou desobediência em público contra decisões de pessoas que exerçam funções de direcção e fiscalização.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A pena da alínea e) do artigo décimo sexto é aplicável, em geral, àqueles que por actos e factos se revelem indignos e incapazes de se adaptar às normas de correcção desportiva e, em especial, nos casos de:

- a) Agressão, injúrias ou desrespeito graves praticados publicamente nos locais de desporto contra pessoas que exerçam funções de direcção e fiscalização;
- b) Prática de actos desonrosos;
- c) Prática de actos manifestamente contrários à ordem constitucional estabelecida.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Todas as penas aplicáveis aos membros atletas são da competência da direcção, sob proposta do departamento da modalidade praticada pelo atleta em causa.

Dois) Das deliberações da direcção há recurso para a assembleia geral nos casos de suspensão e irradiação.

CAPÍTULO III

Dos corpos sociais e das eleições

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Os corpos sociais da LDM são constituídos por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Os corpos sociais serão eleitos em assembleia geral pelo período de quatro anos e só podem ser constituídos pelos membros fundadores, membros sucessórios, membros efectivos a partir do número setenta e cinco a trezentos, sendo permitida a reeleição.

Dois) Poderão ainda fazer parte dos órgãos sociais os membros efectivos A, sem prejuízo do disposto no artigo décimo primeiro, número três.

Três) Para a eleição de novos corpos sociais

podem ser apresentadas listas pelos órgãos sociais cessantes, em reunião conjunta, e outras subscritas por dez membros fundadores ou sucessórios e cinco membros efectivos, devendo ser publicadas até dia vinte de Dezembro do ano em que termina o mandato dos corpos sociais ou, caso o mandato mantenha-se para além do seu termo, quinze dias antes da data marcada para as eleições.

Quatro) A inclusão de um membro não elegível em qualquer lista determina a nulidade desse candidato no acto eleitoral.

Cinco) Não são acumuláveis os cargos dos diferentes corpos sociais, porém, se assim o entenderem, podem fazer parte do conselho consultivo, membros da direcção vigente, que tenham o estatuto de membro fundador.

Seis) Os presidentes dos órgãos sociais deverão obrigatoriamente pertencer à categoria de membro fundador ou membro sucessório, podendo, contudo, o Conselho Consultivo derrogar a presente norma permitindo a nomeação de membros de outras categorias.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) A assembleia geral é constituída pelos membros fundadores, membros sucessórios, e membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos, com mais de um ano de filiação associativa, cabendo-lhes, em todas as votações, salvo expressa indicação estatutária, o seguinte número de votos:

- a) Membros Fundadores, desde o número um de membro ao número setenta e cinco, são atribuídos a cada- 100 votos;
- b) Membros Efectivos a partir do número setenta e seis a cento e vinte e cinco, são atribuídos a cada – cinquenta votos;
- c) Membros Efectivos a partir do número cento e vinte e seis a trezentos, são atribuídos a cada – vinte e cinco votos;
- d) Membros Efectivos a partir do número trezentos e um em diante, que estejam integrados na categoria de membros efectivos A, são atribuídos a cada – cinco votos;
- e) Membros Efectivos a partir do número trezentos e um em diante, que estejam integrados na categoria de membros efectivos B, são atribuídos a cada – um voto.

Dois) O previsto nas alíneas d) e e) do número anterior só tem efeito no caso de os membros terem mais de um ano de filiação associativa, com quotas pagas ininterruptamente há doze meses.

Três) Sem prejuízo do disposto na alínea número dois do presente artigo, o direito de voto é só exercido por qualquer membro, quando este

tenha atingido a maioria.

Quatro) O número de votos atribuídos aos membros, nos termos dos números anteriores, releva também para efeitos de requerimentos, pedidos de convocação de assembleias-gerais, propositura de candidaturas e referendos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição da Mesa da Assembleia Geral
A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, que é composta pelos seguintes membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário efectivo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

As assembleias gerais poderão ser:

- a) Ordinárias;
- b) Extraordinárias.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

As reuniões da assembleia geral verificar-se-ão ordinariamente:

- a) Na segunda quinzena de Dezembro, para eleição dos corpos sociais para o exercício seguinte, nos anos em que finda o mandato da direcção cessante;
- b) Na segunda quinzena de Janeiro, para apreciação dos relatórios do conselho de direcção e do conselho fiscal, respeitante ao exercício anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) As reuniões da assembleia geral verificar-se-ão extraordinariamente, por iniciativa do presidente da mesa, a pedido do conselho de direcção ou do conselho fiscal, ou por um grupo de membros no pleno gozo dos seus direitos, cujos proponentes, na sua totalidade e com observância dos demais preceitos estatutários, perfaçam pelo menos mil e quinhentos votos.

Dois) O pedido dos membros previstos no número anterior será entregue ao Presidente da Mesa e, para ser considerado, terá de conter cabal fundamentação dos assuntos a sujeitar à discussão.

Três) Para que a assembleia geral convocada pelos membros possa ser realizada, torna-se necessária a presença de, pelo menos, dois terços dos votos exigíveis no número um.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando composta por mais de metade dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Um) As convocações da assembleia geral, salvo casos de reconhecida urgência, serão

feitas com antecedência mínima de dez dias, por meio de circular ou aviso convocatório, que indicará obrigatoriamente o dia, a hora e o local da reunião, bem como os assuntos a tratar.

Dois) Em caso de não comparência do número de membros previstos no artigo vigésimo sétimo, a assembleia geral reunirá com qualquer número, com excepção do caso previsto no número dois do artigo vigésimo.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Quando se verificar a ausência do presidente e vice-presidente, a assembleia geral será aberta pelo secretário ou, na ausência deste, por um dos membros presentes escolhido pela assembleia geral, que indicará o respectivo secretário, também escolhidos entre os membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

A ordem de trabalhos a seguir nas sessões da assembleia geral é a que seguidamente se indica:

- a) Leitura e aprovação da acta da sessão anterior;
- b) Inscrição, antes da ordem do dia, de qualquer assunto estranho à mesma;
- c) Discussão e votação de todos os assuntos mencionados na circular ou aviso convocatórios.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Competências da Assembleia Geral

São competências da assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os órgãos sociais, sendo a eleição por escrutínio secreto;
- b) Atribuir galardões e distinções honoríficas, cuja competência lhe seja atribuída, nos termos dos estatutos ou regulamentos;
- c) Deliberar sobre todos os recursos que sejam interpostos;
- d) Discutir e votar as contas, pareceres e relatórios dos órgãos sociais, bem como as propostas e regulamentos que forem submetidos acerca da administração da LDM;
- e) Deliberar sobre quaisquer dúvidas ou casos omissos que surgirem na interpretação dos estatutos e dos regulamentos internos;
- f) Aplicar a pena de expulsão, nos termos do número três, alínea c), do artigo décimo quinto;
- g) Conceder os prémios previstos no número um do artigo décimo quarto;
- h) Deliberar sobre as exposições ou petições apresentadas pelos órgãos sociais ou pelos membros;
- i) Velar pelo cumprimento dos estatutos e aprovar as respectivas alterações;
- j) Fixar ou alterar, sob proposta da direcção, o valor das quotas dos associados ou de outras contribuições obrigatórias;

- k) Sob proposta fundamentada da direcção, autorizar a alienação de bens imóveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta e delas se lavrarão actas em livro próprio, assinadas pelo presidente, vice-presidente, secretário e membros presentes que o desejarem fazer.

Dois) Serão consideradas nulas as deliberações que contrariem a letra ou o espírito dos estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Competências do Presidente da Assembleia Geral

Um) Compete ao presidente da assembleia geral:

- a) Convocar as assembleias gerais e dirigir os trabalhos respectivos;
- b) Conferir posse aos corpos gerentes eleitos;
- c) Presidir às reuniões plenárias dos órgãos sociais;
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas e rubricar os mesmos.

Dois) As competências referidas nas alíneas d), e), e k) do artigo trigésimo segundo, devem ser apreciadas e aprovadas pelo conselho consultivo, tendo este o direito de veto.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Compete ao vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Compete ao secretário lavrar as actas de todas as reuniões, não só das assembleias gerais como dos corpos gerentes em plenária, e redigir todo o expediente na mesa da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da direcção, composição e competências

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Composição

Um) O Conselho de direcção tem por incumbência a administração e gerência da LDM e é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Três vice-presidentes;
- c) Um secretário;
- d) Dois tesoureiros;
- e) Dois vogais.

Dois) Serão ainda eleitos três suplentes para substituição dos efectivos que se afastem definitivamente dos trabalhos.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

A direcção poderá nomear comissões de membros que tomarão a seu cargo as diversas secções culturais, recreativas, desportivas ou de beneficência.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Competências do Conselho de Direcção

Um) São competências especiais do conselho de direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais regulamentos internos, bem como as deliberações da assembleia geral;
- b) Proceder à admissão de membros, autorizar as mudanças de categorias e excluí-los, em conformidade com os estatutos e regulamentos;
- c) Aplicar as penas das alíneas a) e b) do número um do artigo décimo quinto e as penas das diversas alíneas do artigo décimo sexto, segundo o disposto no artigo vigésimo;
- d) Representar a LDM em quaisquer manifestações de carácter colectivo ou privado;
- e) Elaborar os regulamentos internos indispensáveis ao bom funcionamento da LDM;
- f) Propor à assembleia geral a nomeação e atribuição das distinções honoríficas previstas no artigo décimo quarto;
- g) Definir a política de recursos humanos, promovendo as admissões e dispensas que considere oportunas, fixando categorias, os horários e as remunerações e, bem assim, executar o poder disciplinar;
- h) Aprovar, durante a primeira quinzena de cada mês, o balancete do mês anterior, ao qual será dada toda a publicidade;
- i) Assinar, em nome da LDM, todos os actos e contratos, que serão previamente sancionados pela assembleia geral desde que careçam da sua aprovação;
- j) Promover a cobrança e arrecadação de todas as receitas;
- k) Criar um fundo destinado a fins de expansão desportiva;
- l) Manter aberta a sede da LDM a horas determinadas;
- m) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados feitos à LDM e assinar os respectivos contratos;
- n) Deliberar sobre propostas, sugestões, reclamações e petições feitas, por escrito, pelos membros;
- o) Propor a assembleia geral a fixação ou alteração de quotas e quaisquer outras contribuições de membros;

p) Dar integral cumprimento, dentro de dez dias, às resoluções da assembleia geral, desde que outro prazo seja fixado pela mesma;

g) Fomentar, definir e dirigir a política desportiva da associação;

r) Designar os representantes da associação nos diversos organismos da hierarquia desportiva e associativa;

s) Dispensar do pagamento de quotas os membros, em conformidade com as disposições estatutárias e regulamentares.

Dois) A direcção só poderá contrair empréstimos com a prévia autorização da assembleia geral, com parecer expresso do conselho fiscal.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Um) O Conselho de Direcção deverá reunir em sessão ordinária uma vez em cada sessenta dias e extraordinariamente sempre que circunstâncias imperiosas o exijam.

Dois) De todas as sessões do conselho de direcção serão lavradas actas em livro próprio e das mesmas deverão constar todas as deliberações tomadas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Presidente

Ao presidente do conselho de direcção compete em especial:

- a) Representar a LDM em juízo ou perante quaisquer autoridades ou entidades públicas;
- b) Superintender em toda a administração da LDM;
- c) Dirigir as reuniões do conselho de direcção, tendo voto de qualidade em caso de empate;
- d) Assinar com o tesoureiro todos os documentos de receitas e despesas;
- e) Rubricar os livros do conselho de direcção.

VIGÉSIMO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Compete em especial aos vice-presidentes auxiliar o presidente e, em particular, supervisionar, cada um deles, as áreas desportiva, recreativa e administrativo-financeira.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Competências do secretário

Compete em particular ao secretário:

- a) Escrever os livros do conselho de direcção e redigir e exercer as actas das mesmas;
- b) Executar todo o movimento de expediente que lhe for atribuído.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Competências do tesoureiro

Aos tesoureiros compete especialmente:

- a) Processar e guardar todas as receitas da LDM;
- b) Executar a contabilidade da LDM;
- c) Organizar o sistema de quotização;
- d) Efectuar os pagamentos, rubricando toda a documentação;
- e) Apresentar um balancete mensal de todas as contas da LDM, que deverá ser afixado para conhecimento dos associados;
- f) Responsabilizar-se por todos os valores confiados à sua guarda.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Competências de vogais

Compete aos vogais:

- a) Assistir às reuniões do conselho de direcção e votar sobre as propostas apresentadas, dando o seu parecer sempre que este lhes for solicitado;
- b) Substituir, por nomeação do presidente, qualquer dos outros membros do conselho de direcção nos seus impedimentos ou quando for julgada conveniente.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal, composição e competências

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Composição

Um) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um vogal e um suplente.

Dois) Nas suas ausências e impedimentos, o Presidente será substituído pelo vice-presidente.

Três) O vogal suplente entrará em funções no caso de impedimento definitivo do vogal efectivo.

Quatro) O vogal efectivo deverá ser, preferencialmente, revisor oficial de contas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da associação;
- b) Apreçar as contas e o relatório anual do conselho de direcção, apresentando o seu parecer à assembleia geral.

Único. O Conselho Fiscal reunirá uma vez em cada trimestre.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

O Conselho Fiscal é também responsável pelas contas do conselho de direcção desde que o seu parecer seja favorável.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Competência dos membros do Conselho Fiscal

Aos membros do conselho fiscal compete:

- a) Convocar o conselho fiscal e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Elaborar relatórios e propostas;
- c) Elaborar todo o expediente e lavrar as actas da reunião.

SECÇÃO IV

Do Conselho Consultivo, composição, competências

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

Composição

Um) O conselho consultivo é um órgão deliberativo e consultivo, composto pelos seguintes membros:

- a) Pelo Presidente da Mesa da Assembleia geral;
- b) Pelo Presidente do conselho de direcção da LDM vigente;
- c) Pelos membros Fundadores da LDM;
- d) Pelos antigos Presidentes do conselho de Direcção da LDM.

Dois) O Conselho Consultivo deverá ser composto pelos seguintes membros.

Três) Os membros fundadores serão escolhidos pela assembleia geral, devendo estar incluída da lista dos órgãos sociais propostos às eleições, em número que preencha o disposto no número dois, deste mesmo artigo.

Quatro) A presidência do conselho consultivo pertence ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou no caso da sua ausência, será dirigida pelo presidente do conselho de direcção vigente.

Cinco) As reuniões do Conselho Consultivo são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou a requerimento do conselho de direcção.

Seis) O conselho consultivo não pode reunir ou deliberar sem que estejam presentes pelo menos metade dos seus membros.

Sete) Nas votações do conselho consultivo, a cada membro corresponderá um voto, sendo que a decisão deve ser por maioria simples.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

Competência do Conselho Consultivo

Um) Compete ao Conselho Consultivo, além do mais que se encontre como tal consignado nos presentes estatutos:

- a) Velar pela observância dos estatutos;
- b) Exercer competências previstas no número um do artigo sexto, número cinco do artigo décimo primeiro, número cinco e seis do artigo vigésimo segundo;
- c) Apreciar as propostas de revisão, total ou parcial, dos estatutos a submeter à Assembleia Geral;

d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos de interesse da associação;

e) Apresentar sugestões ao conselho de direcção ou conselho fiscal sobre questões relevantes da actividade da associação;

f) Apreciar as propostas para concessão de distinções honoríficas;

g) Dar cumprimento às atribuições estatutárias que lhe são expressamente cometidas;

h) Pronunciar-se sobre a criação ou extinção de modalidades desportivas;

i) Pronunciar-se sobre a dissolução da LDM, nos termos do artigo quinquagésimo sétimo.

Dois) Ao conselho consultivo é reservado o direito de veto, sobre quaisquer das alíneas no número um do presente artigo, pelo que o conselho de direcção deverá respeitar as deliberações tomadas pelo conselho consultivo.

CAPÍTULO IV

Das receitas, despesas e fundos

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

Receitas

Constituem receitas da LDM:

- a) Quotização dos associados;
- b) Donativos feitos à LDM;
- c) Quaisquer outras receitas eventuais, tais como produtos de festivais, competições desportivas e convívios.

VIGÉSIMO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

Despesas

Constituem despesas da LDM:

- a) Expediente, água, luz, mobiliário, equipamentos desportivos e outras despesas;
- b) As que forem Julgadas necessárias pelo conselho de direcção ou aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

Os fundos da LDM serão depositados em estabelecimento de crédito, ficando o seu levantamento sujeito à assinatura conjunta do presidente do Conselho de Direcção e de um dos tesoureiros.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

O ano associativo e económico da LDM começa em um de Janeiro e termina em trinta e um de Dezembro.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

Alterações

Um) A alteração dos presentes estatutos poderá verificar-se em assembleia geral, especialmente convocada para o efeito.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária destinada a votar qualquer proposta de alteração destes estatutos só poderá funcionar com número de membros não inferior a dois terços dos existentes e deve ser convocada com, pelo menos, dez dias de antecedência, fazendo-se também a circular ou aviso convocatório a que se refere o artigo vigésimo nono.

Três) As alterações destes estatutos só considerar-se-ão votadas quando aprovadas pela maioria qualificada de três quartos dos membros presentes à assembleia geral que sobre elas deliberar.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

Dissolução

Um) A dissolução da LDM verificar-se-á nos casos previstos na lei geral e só poderá ser deliberada em assembleia geral especialmente convocada para o efeito, na qual deliberem nesse sentido pelo menos três quartos dos membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Resolvida a dissolução por deliberação da assembleia geral, nomeará esta uma comissão que procederá à sua liquidação sendo os bens sociais atribuídos em conformidade com o disposto na lei.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

Omissões

Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pela assembleia geral, desde que não colidam com a legislação em vigor.

Maputo, nove de Novembro de dois mil e catorze. — O tecnico, *Ilegível*.

Cogus Xongane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100559013 uma sociedade denominada Cogus Xongane, Limitada.

Alzira Jorge Chavane, solteira, maior, natural de Maputo e residente no Bairro da Liberdade na Rua do Chinde número trezentos e treze, Machava, de nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100080482A, emitido a vinte dois de Fevereiro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, celebra o presente contrato sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Cogus Xongane, Limitada, com sede em Boane, província do Maputo.

Parágrafo único – por simples de liberação tomada em assembleia geral, poderão ser criadas filiais ou sucursais em todo o território nacional e poderão ser deslocada a sede para qualquer outro lugar do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contado o seu início a partir da data do registo da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a criação de gado bovino, ovinho e caprino, plantação de cogumelo, serviço de jardins e realização de eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor na Republica de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais e pertence a única sócia Alzira Jorge Chavane.

ARTIGO QUINTO

Não são exigíveis prestações suplementares de capitais, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

É livre a cessão de quotas entre os sócios, porém, a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente compete a os sócios, Alzira Jorge Chavane, e que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos seus actos, documentos, e contratos.

ARTIGO OITAVO

As assembleias gerais são convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência pelo menos, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO NONO

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por ele acusados serão retirados cinco por cento para o fundo da reserva legal e além disso as percentagens que forem deliberados pela assembleia geral e o restante será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos casos marcados na lei e pela simples vontade de um dos sócios, dissolvendo-se a sociedade ambos dos sócios serão liquidatários, podendo abrir-se entre eles licitação, ficando o estabelecimento social, com todo seu activo e passivo, adjudicado ao sócio que melhor proposta faça em preço e forma de pagamento.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto esteja omissis nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ferragem Maiza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL1005583300 uma entidade denominada Ferragem Maiza, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Macssud Abdulcarimo, casado, maior, natural de Ingoane-Macomia, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua General D'Eça, número trezentos e sessenta e cinco, segundo andar, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990708F, emitido aos dezoito de Junho de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Abdulatifo Abdulcarimo, casado, maior, natural de Mucojo-Sede, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Vladimir Lenine, número dois mil quatrocentos e quatro, terceiro andar, flat numero três, bairro Coop, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100123285B, emitido aos vinte de Março de dois mil e catorze, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo;

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e firma

A sociedade é comercial e adopta o tipo sociedade por quotas e a firma Ferragem Maiza, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sede no Bairro Central, Avenida Filipe Samuel Magaia número trezentos e quarenta e sete, rés-do-chão, distrito Urbano Ka Mpfumu, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, assim como podem ser criadas, transferidas ou encerradas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades relacionadas com: Artigos de papelaria, utensílios para o lar, produtos de higiene e limpeza, ferragens, ferramentas, material eléctrico e electrónico, artigos de desporto, segurança, vigilância, retrosária, equipamento clínico hospitalar, artigos de decoração, material de construção civil, agenciamento e representações comerciais, prestação de serviços de importação e exportação, de todos tipos de classes que lhe sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquela que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social integralmente realizado em numerário, a depositar no prazo legal de cinco dias úteis é de duzentos mil meticais, representado pelas seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Macssud Abdulcarimo;
- Uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdulatifo Abdulcarimo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam de direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre sócios.

Dis) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração, representação e vinculação da sociedade e realizada por um conselho de gerência em que todos os sócios fazem parte como sócios gerentes, bastando apenas uma assinatura de um dos sócios gerentes presente na ocasião ou apenas de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos, conforme for deliberado pela assembleia geral da sociedade.

Dois) Fica desde já nomeado gerente, o sócio Macssud Abdulcarimo.

Três) O sócio gerente nomeado poderá fazer-se representar por um mandatário desde que este esteja na posse de uma procuração de gerência com poderes expressos para os actos a praticar.

Quatro) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

ARTIGO NONO

Assembleias gerais

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição transitória

Um) Fica desde já nomeado gerente, o sócio Macssud Abdulcarimo.

Dois) Os sócios declaram que procederão ao depósito do capital social, nos termos legalmente previstos.

Três) Os sócios declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais, no prazo legal.

Maputo, um de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ruts Formação e Administração Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100561778 uma entidade denominada Ruts Formação e Administração Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial o contrato de sociedade por quotas entre:

Rute Sofia Carvalho dos Santos, maior, de nacionalidade Portuguesa, portadora do Passaporte n.º M002115, emitido em Lisboa, em vinte e nove de Fevereiro de dois mil e doze, com validade até vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezassete, representada por Elcídio Saul Goetsa, conforme procuração em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ruts Formação e Administração Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Rua da Sé, número cento e catorze, Bairro Central, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica na área de Formação, Gestão e Administração de Empresas. A sociedade poderá exercer também a prestação de serviços, consultoria e

assessoria na área de Marketing, Publicidade e Design; Compra, intermediação e agenciamento de imóveis, e venda de imóveis; Prestação de serviços imobiliários; Desenvolvimento de projectos imobiliários; Prestação de serviços em geral; Comércio a grosso e a retalho; Indústria do turismo; Actividades de importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social e integralmente subscrito e realizado é de mil meticais, correspondente a uma única quota, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Rute Sofia Carvalho dos Santos.

ARTIGO QUARTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por Lei são reservadas a deliberação dos sócios serão tomadas pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único Rute Sofia Carvalho dos Santos, que terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade.

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

O negócio jurídico celebrado directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Jamaro Consultoria Ferroviária, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100561646 uma entidade denominada Jamaro Consultoria Ferroviária, Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial o contrato de sociedade por quotas entre:

Jorge Manuel Gil Amaro, maior, de nacionalidade Portuguesa, portador do Passaporte n.º M486246, emitido em Maputo, em sete de Fevereiro de dois mil e catorze, com validade até dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezoito, representada por Elcídio Saul Goetsa, conforme procuração em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Jamaro Consultoria Ferroviária, Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Rua da Sé, número cento e catorze, bairro Central, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria e assessoria nas áreas de engenharia ferroviária e actividades correlacionadas. A sociedade poderá exercer também a prestação de serviços de consultoria e assessorias nas áreas de *marketing*, publicidade e design; compra, intermediação e agenciamento de imóveis, e venda de imóveis; prestação de serviços imobiliários; desenvolvimento de projectos imobiliários; prestação de serviços em geral; comércio a grosso e a retalho; indústria do turismo; actividades de importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social e integralmente subscrito e realizado é de mil meticais, correspondente a uma única quota, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Jorge Manuel Gil Amaro.

ARTIGO QUARTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por Lei são reservadas a deliberação dos sócios serão tomadas pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único Jorge Manuel Gil Amaro, que terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade.

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

O negócio jurídico celebrado directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Quick Ice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100549913 uma sociedade denominada Quick Ice, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Primeiro. Arnaldo Luís Gomes, solteira maior, nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º 5408165175183, emitido aos quinze de Julho de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo residente, no bairro central;

Segundo. Custódio Joaquim Mapengo, solteiro maior, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101112134J, emitido aos vinte e nove de Abril de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, residente no bairro das Mahotas.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Quick Ice, Limitada e tem a sua sede no bairro das Mahotas, casa número quatro mil quatrocentos e setenta e oito, quarteirão vinte e quatro, rés-do-chão, na cidade de Maputo, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Regeneração e ar condicionados, instalação, reparação, manutenção e vendas de peças, refrigeração e aparelhos de ar condicionados.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Arnaldo Luís Gomes com vinte e cinco mil meticais;
- b) Custódio Joaquim Mapengo com vinte e cinco mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna, será exercida por administrador, para a que fica desde já nomeado administrador o sócio, Custódio Joaquim Mapengo com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura deste sócio.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Trans Fala & Filhos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100548291 uma entidade denominada Trans Fala & Filhos, Limitada.

É celebrado o presente contrato sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial

Primeiro. Frederico Lopes Ambrósio, solteiro maior, natural de Chibuto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100207935N, emitido no dia treze de Maio de dois mil e dez residente na Rua de Xinavane número noventa e um, quarteirão sete, cidade da Matola - Liberdade;

Segundo: Ester Lopes, solteira maior, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1105022540515, emitido no dia vinte e sete de Junho de dois mil e doze, residente na Rua três, quarteirão quinze, casa número sessenta e três célula A bairro 25 de Junho Cidade de Maputo;

Terceiro. Manuel Lopes Ambrósio, solteiro maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1106022476201B, emitido no dia catorze de Setembro de dois mil e doze, residente na Rua três, quarteirão quinze, casa número sessenta e três, célula A, bairro 25 de Junho, cidade de Maputo;

Quarto. Sara Frederico Lopes Ambrósio, solteira maior, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100243577S, emitido no dia vinte e oito de Maio de dois mil e dez, residente na Rua n.º14019, quarteirão sete casa número vinte e sete, cidade da Matola, Matola J;

Quinto. Frederico Lopes Ambrósio Júnior, solteiro maior, natural de Johannesburg, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010063675P, emitido no dia vinte e quatro de Novembro de

dois mil e dez, residente na Rua de Xinavane, número noventa e oito, quarteirão sete, cidade da Matola - Liberdade.

Sexto. Shanil Lopes Ambrósio, menor, representada pelo Frederico Lopes Ambrósio residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Trans Fala & Filhos, Limitada, Adiante designada por “sociedade”, é uma sociedade comercial unipessoal, de prestação de serviços limitado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Transporte de passageiros e carga; prestação de serviços; importação e exportação; comércio geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, e corresponde a seis quotas distribuídas da seguinte forma.

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente ao capital social, pertencente ao senhor Frederico Lopes Ambrósio;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente ao capital social, pertencente a senhora Ester Lopes;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente ao capital social, pertencente a senhora Sara Frederico Lopes Ambrósio;
- d) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente ao capital social, pertencente ao senhor Manuel Lopes Ambrósio;
- e) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente ao

capital social, pertencente ao senhor Frederico Lopes Ambrósio Júnior;

- f) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente ao capital social, pertencente a menor Shanil Lopes Ambrósio, representada pelo pai.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gerência será anunciado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) a sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, dezasseis de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro Médico Emboendeiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia vinte e três de Setembro dois mil e catorze, foram efectuadas na sociedade em epígrafe os seguintes actos: Cessão de quotas e alreação parcial dos estatutos da sociedade.

O sócio Márcio Raúl Dias Quintano, declarou que divide a sua quota em duas partes desiguais, e manifestou a vontade de ceder uma parte da sua quota no valor de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social da sociedade, pelo preço de mil meticais, para a senhora Isa Joaquina da Conceição Gil, e esta aceita e entra para sociedade como nova sócia. Em seguida, manifestou vontade em ceder a outra parte da sua quota, no valor de quarenta e nove mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social da sociedade, pelo preço de sete milhões de meticais, livre de quaisquer ónus ou encargos para o sócio Khaizer Mussa Fernandes Bagus, e este aceita, retirando-se o sócio cedente da sociedade.

Em seguida como consequência das alterações realizadas, deliberou-se em prosseguir com a alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente no número um do artigo terceiro, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil

meticais, correspondendo à soma de duas quotas desiguais, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Khaizer Mussa Fernandes Bagus, subscrive uma quota no valor de noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento), do capital social da sociedade;
- b) Isa Joaquina da Conceição Gil, subscrive uma quota no valor de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social da sociedade.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, vinte e sete de Novembro de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

ICFA – Marketing e Publicidade–Sociedade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100558947 uma entidade denominada ICFA – Marketing e Publicidade – Sociedade, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre;

Francisco Wagner de Noronha de Alarcão, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M175878, emitido pela SEF-Serviços de Estrangeiros e Fronteira em Lisboa em quatro de Julho de dois mil e doze com validade até quatro de Julho de dois mil e dezassete.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de ICFA – Marketing e Publicidade – Sociedade Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Rua Estácio Dias, número cento e vinte e sete, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderão abrir filiais, sucursais, delegações, outras formas de

representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

Serviços de consultoria e venda de serviços nas áreas de *marketing*, publicidade, vendas, *merchandising*.

Dois) A sociedade poderão igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial e pecuária, por lei permitida, desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capitais social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente o único sócio Francisco Wagner de Noronha de Alarcão e equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) A sócio única esta autorizado a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de cem vezes o capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme a decisão da sócia única, fica a cargo desta, o qual desde já fica nomeada gerente, podendo designar outros gerentes para a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do sócio único em

todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissis regularão as disposições do Código Comercial, e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Electro Médica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Dezembro de dois mil e catorze, exarada de folhas cinquenta e uma a folhas cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e seis traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Um) Cessão na totalidade da quota do sócio Artur Carlos Eugénio Simbine no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, a favor de Ramón Ashley Leboeuf Hernandez, entrando este na sociedade como novo sócio.

Dois) Alteração da administração, passando a constar que:

- i.* A administração e gerência da sociedade bem como a sua e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidos pela sócia Eline Coelho Leboeuf, que desde já fica nomeada sócia gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração;
- ii.* A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura da sócia gerente;
- iii.* A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente, fianças e abonações. A sócia gerente poderá nomear um procurador por meio de uma procuração reconhecida em termos das leis vigentes no país.

Que, em consequência dos operados actos, ficam assim alterados os artigos sétimo e décimo terceiro dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a)* Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Eline Coelho Leboeuf;
- b)* Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ramón Ashley Leboeuf Hernandez.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gerência)

i. A administração e gerência da sociedade bem como a sua e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pela sócia Eline Coelho Leboeuf, que desde já fica nomeada sócia gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

ii. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura da sócia gerente.

iii. A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente, fianças e abonações. A sócia gerente poderá nomear um procurador por meio de uma procuração reconhecida em termos das leis vigentes no país.

Está conforme.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e catorze. — A Notária Técnica, *Ilegível*.



Manbiza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais, sob o NUEL 100558726 uma sociedade denominada Manbiza, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Ferreira Alfredo Bisa, estado civil solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Luís Cabral, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102425088C, emitido no dia catorze de Setembro de dois mil e doze, em Maputo;

Segundo. Felisberto Eugénio Manjate, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Luís Cabral, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100401830B, emitido no dia vinte de Agosto de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Manbiza, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Namaacha, número duzentos e setenta e quatro, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo de:

- a)* Cópias e net-café;
- b)* Prestação de serviços;
- c)* Publicidade;
- d)* Reparação e manutenção da rede de computador;
- e)* Venda de material de escritório, informática e acessórios.

Dois) A sociedade poderá por objectivo financeiro em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação e vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Ferreira Alfredo Biza, com o valor de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital e Felisberto Eugénio Manjate, com o valor de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá aumentar ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejudicar das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas de devera ser do consentimento dos sócios gozando estes direito de preferência.

Sem nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juiz e fora dele, activa e passivamente, já passam desde já a cargo do sócio Ferreira Alfredo Biza.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um O gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É verdade a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contrato que digam respeito a negócios estranhos a mesma, ta.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinária uma vez aos para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omitidos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

V.H. Moçambique – Projectos e Avaliações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100557312 uam sociedade denominada V.H. Moçambique. Projectos e Avaliações, Limitada.

Vitor Hugo Leal Gomes casado, Passaporte n.º M 384835 com domicilio Rua de Júlio Dinis, n.º 242,P2, Sala duzentos e cinco, 4050-318, Porto; e

Paulo Manuel Barroso Antunes da Luz,casado com DIRE n.º 11PT0019272S, com domicilio Avenida F.Orlando Magumbwe bairro central em Maputo;

Constituíram uma sociedade por quotas que se regem por seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de V.H. Moçambique – Projectos e Avaliações Limitada, com sede social na Rua A. W. Balyly, número setenta bairro Polana, Maputo, podendo transferi-la para qualquer outro local do território nacional. Poderá abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto social a actividade de coordenação, fiscalização e gestão de projectos, gestão de qualidade em empreendimentos de construção, prestação de serviços, bem como a elaboração de projectos e gestão da manutenção.

Dois) A sociedade pode ainda ramo de actividade em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade pode adquirir ou alienar participações em sociedades, de direito nacional ou estrangeiro, com objecto igual ou diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade ilimitada.

Dois) A sociedade pode ainda associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas,

agrupamentos internacionais de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital, quotas e obrigações

ARTIGO QUINTO

O capital social, é de vinte mil meticais, está integralmente subscrito e realizado em dinheiro dividido e representado por duas quotas, sendo Uma no valor nominal cinco mil meticais, pertencente ao sócio Engenheiro Vítor Hugo Leal Gomes, e outra quota no valor nominal de quinze mil meticais, pertencente à sócia VHM – Coordenação e Gestão de Projectos, S.A., com sede social na Rua Júlio Dinis, número duzentos e quarenta e dois, piso dois, sala duzentos e cinco, Porto, pessoa colectiva n.º 503040630.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios, se a sociedade dele não fizer uso.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência e representação da sociedade é exercida por um gerente eleito em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção do gerente, ficando desde já nomeado Vítor Hugo Leal Gomes, com domicilio profissional na Rua de Júlio Dinis, número duzentos e quarenta e dois, P2, Sala 205, 4050-318 Porto, portador do Cartão de Cidadão n.º 05816903 2 ZZZ, válido até trinta de Setembro de dois mil e dois mil e dezasseis, emitido pela República Portuguesa.

Três) A assembleia geral deliberarão se a gerência é remunerada.

ARTIGO OITAVO

Assembleias gerais

Um) As assembleias gerais serão com pelo menos oito dias de antecedência, salvo quando a lei prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com trinta dias.

Dois) Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO NONO

Lucros e perdas

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos

especiais, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportados as perdas se as houver.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O mandato dos membros dos órgãos sociais durará quatro anos, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O exercício social coincide com o ano civil e os balanços serão dados em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a trinta e um de Março imediato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

É estipulado o foro de Maputo para as questões suscitadas por este contrato social, quer entre os accionistas quer entre estes e a sociedade.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Bettagames Mozambique Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100558432 um sociedade denominada Bettagames Mozambique, Limitada.

Entre:

Primeiro. Isack Vicente Chiona Lipochi, casado, natural de Wikihi, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro das Mahotacidade de Maputo, rua Mateus Saul, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400170861B;

Segundo. Lino Joaquim Hama, casado, natural de Chidanga-Cheringoma, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Sommerchild, Avenida Julius Nherere número mil quinhentos e quinze, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102502133;

Terceiro. Dimitrios Pantazopoulos, casado, natural da Africa de Sul, portador do Passaporte n.o M00008157;

Quarto. Blandina Mateus Kida, solteira, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Sommerchild, rua António Bocarro número duzentos e vinte e oito, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100216343J;

Quinto. Olga Gertrudes Gabriel Arone, divorciada, natural da cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Liberdade, rua de Pemba número trezentos e setenta e seis, cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101906943C;

Sexto. José Manuel Simango, casado, natural da cidade de Maputo, Província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Malhangalene B, rua Largo Dom Gonsalo da Silveira número três, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300156852F;

Sétimo. Isak Hermanus Globler, casado, natural da Africa de Sul, portador do Passaporte n.o M0002147;

Oitavo. Ulrich Osmund Schuler, casado, natural da Africa do Sul, portador do Passaporte n.º 468778141.

Constituem uma sociedade por quotas.

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta denominação de Bettagames Mozambique Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida vinte e Quatro de Julho número dois mil setecentos noventa e dois, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Actividades de jogos de apostas múltiplas, desportivos e lotos;
- Prestação de serviços.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, dividido em seis quotas, distribuídos da seguinte forma:

- Isack Vicente Chiona Lipochi, com oito por cento, correspondente a quarenta mil meticais;
- Lino Joaquim Hama, com sete por cento, correspondente a trinta e cinco mil meticais;
- Dimitrios Pantazopoulos com trinta por cento, correspondente a cento e cinquenta mil meticais;
- Blandina Mateus Kida com oito por cento, correspondente a quarenta mil meticais;
- José Manuel Simango, com cinco por cento, correspondente a vinte e cinco mil meticais;
- Olga Gertrudes Gabriel Arone com sete por cento, correspondente a trinta e cinco mil meticais;
- Isak Hermanus Globler, com cinco por cento, correspondente a vinte e cinco mil meticais;
- Ulrich Osmund Schuler, com trinta por cento, correspondente a cento e cinquenta mil meticais.

ARTIGO CINCO

(Aumento de capital)

O capital social pode ser aumentado sempre que se tornar necessário mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEIS

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cedência ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do concenso de todos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesses pela quota do sócio cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SETE

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Isack Vicente Chiona Lipochi, que é nomeado director-geral com plenos poderes.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear administradores da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação em diferentes áreas de actuação da sociedade através do consentimento da assembleia geral.

ARTIGO OITO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se duas vezes por ano para apreciação e aprovação do balanço semestral e anual, e contas do exercício económico do ano anterior.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NOVE

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DEZ

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

CCP – Transportes & Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Outubro de dois mil e catorze, da sociedade CCP – Transportes & Logística, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100139731, delibera sobre a cessão das quotas detidas pelos sócios Francisco José Cera e Grupo Infante – Business & Development, Limitada a favor da própria sociedade; delibera sobre o exercício do direito de preferência que assiste aos sócios no âmbito da cessão projectada.

Em consequência fica alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim descritas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Miguel Monteiro dos Santo;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a própria sociedade.

Maputo, quatro de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Marcenaria & Carpintaria Magagule–Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial com NUEL 100472880, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por Albino Maguiana Magagule e que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Marcenaria e Carpintaria Magagule – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Por deliberação da assembleia a sede poderá ser transferida para outro local.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na cidade da Matola, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objectivo social: serviços de carpintaria; serviços de marcenaria; fabrico e comércio de móveis de madeira, compra e venda de madeiras e decoração de imóveis.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais, diferentes, conexas ou subsidiárias da actividade principal, importação e exportação derivados de madeira, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que estas tenham um objecto social diferente da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de quinze mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pertencente ao único sócio Albino Maguiana Magagule.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado tantas vezes quanto possível, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas o sócio poderá fazer o suprimento de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte dela é livre pelo sócio.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos dependem do prévio consentimento da assembleia geral e só produzira efeitos a partir da data da respectiva escritura, ainda assim, a sociedade e o sócio, gozam do direito de preferência.

Três) O consentimento da sociedade e pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

Quatro) Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo de dez dias, contados a partir da data da recepção do pedido, cessão ou divisão deixa de depender do consentimento.

ARTIGO NONO

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservando o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de sessenta dias a partir da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for penhorada ou sujeita a qualquer

acto administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumia sem a prévia autorização da sociedade;

- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem previamente ser dado consentimento nos termos do disposto no artigo oitavo destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com herdeiros do falecido ou interdito.

Dois) Reserva-se ao sócio ou assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência, administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio.

Dois) Não sendo sócio, o gerente, compete a assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele todo ou em parte, os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral do sócio reúne-se em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício anterior, deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar pela assembleia geral, dirigida ao sócio, antecedência mínima de quinze dias.

Serão, contudo, validas as deliberações que constem de documentos assinados pelo sócio ou representantes se independentemente da sua convocação.

Três) O sócio far-se-á representar em caso de impedimento, nas da assembleia geral por quem legalmente os representem ou pelas pessoas para o efeito designadas por simples carta para esse efeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

Dois) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão votos de maioria absoluta.

Três) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das decisões gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começara excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultando fechar-se-á em referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetida a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reservas lega, enquanto este não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolve por deliberação da assembleia geral ou nos casos previstos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em caso de dissolução da sociedade, o sócio será liquidatário, podendo a partilha e divisão ser de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em todo omissis, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Maputo, doze de Março de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

SYM Logistic & Procurement Serviços, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta do dia quatro dias do mês de Dezembro de dois mil e catorze, da sociedade SYM Logistic & Procurement Serviços, Limitada., com o capital social de cem mil metcais,

matriculada no Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 100311542, deliberaram os sócios, Shaun Sérgio Campos Real e Américo da Conceição Martins da Silva Pinto a mudança da denominação, a cedência de quotas do sócio Shaun Sérgio Campos Real e o seu respectivo apartamento da sociedade, entrada de novos sócios, o aumento do objecto social da sociedade e a administração da sociedade.

Em consequência, das alterações, ficam alterados o artigo primeiro, Terceiro, quinto, décimo e décimo primeiro do contrato de sociedade ficando, com a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Easy Technologies & Procurement, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto toda a actividade relacionada com comércio geral com importação e exportação.

Dois) Comércio de casas pré-fabricadas e seus derivados.

Três) Comércio de maquinas e equipamentos industriais, comerciais, agrícolas, geradores e outras.

Quatro) Aluguer de equipamentos, consultoria, assessorias, comissões e consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial, representação comercial de marcas e patentes;

Cinco) Comércio de veículos automóveis, seus equipamentos e peças.

Seis) Prestação de serviços.

Sete) Livraria, papelaria, encadernação, artigos de escritório, incluindo material de desenho e de pintura, material de escolar, prestação de serviços de concepção gráfica, publicidade, marketing, comercialização a retalho de material de escritório e equipamento informático, comissões, importação e exportação daqueles, derivados e similares.

Oito) Mobiliário de escritórios e de casa de habitação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, e corresponde à quatro quotas desiguais, mormente:

- a) Uma quota no valor de sessenta e cinco mil metcais correspondentes a sessenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Américo da Conceição Martins da Silva Pinto;

- b) Uma quota no valor de vinte mil metcais correspondentes a vinte por

cento do capital social pertencente ao sócio Manuel Ibraimo Narane Pereira Antunes;

- c) Uma quota no valor de dez mil meticais correspondentes a dez por cento do capital social pertencente à sócia Idília Marta Ferreira;
- d) Uma quota no valor de cinco mil meticais correspondentes a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Hussene Abdul Razac.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade fica obrigada pela assinatura individual do sócio Américo da Conceição Martins da Silva Pinto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Américo da Conceição Martins da Silva Pinto da sociedade que fica desde já dispensados de prestar caução.

Maputo, seis de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

African Century Moçambique, Limitada

Certifico para efeitos de publicação por acta que aos vinte e um dias do mês de Outubro do ano dois mil e catorze, pelas nove horas, teve lugar a Assembleia Geral Extraordinária da sociedade por quotas, African Century Moçambique Limitada (daqui em diante designada a Sociedade), na Avenida Marginal número quatro mil cento e cinquenta e nove, bairro da Sommerschild, Maputo, com o capital social de cinquenta mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100278154, onde os sócios deliberaram sobre o aumento do capital da sociedade para três milhões cento e dez mil meticais, tendo o aumento sido subscrito apenas pela sócia African Century Group, Limited. Em sequência da deliberação tomada, o artigo quarto dos estatutos passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões cento e dez mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de três milhões cento e nove mil e quinhentos meticais, correspondentes a noventa e

nove vírgula onoventa e oito por cento do capital social pertencente a sócia African Century Group, Limited;

- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, correspondentes a zero vírgula zero dezasseis por cento do capital social pertencente a sócia African Century, Limited.

Em tudo mais não alterado prevalecem as disposições do pacto social anterior.

Maputo, oito de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Laboratório de Análises Clínicas Zénith, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral Extraordinária, de dezasseis de Outubro de dois mil e quatro, da sociedade Laboratório de Análises Clínicas Zénith, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída ao abrigo da legislação Moçambicana, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100107457, com o capital social integralmente subscrito e realizado de cinquenta mil meticais, os sócios deliberaram por unanimidade a dissolução e liquidação da sociedade Laboratório de Análises Clínicas Zénith, Limitada. Como consequência da deliberação de dissolução e liquidação, os sócios deliberaram ainda por unanimidade e em cumprimento da lei que à firma da sociedade seja aditada a menção “em liquidação” passando a firma da sociedade a ser Laboratório de Análises Clínicas Zénith, Limitada. em liquidação.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Top Car Rental Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que foi deliberado aos três de Novembro de dois mil e catorze, da sociedade Top Car Rental Moçambique, Limitada matriculada no livro de registo comercial sob o número treze mil trezentos e sessenta e cinco a folhas cento e oitenta e duas verso do livro C traço trinta e dois, com a data de nove de Março de dois mil e um e que no livro E traço cinquenta e dois, com a mesma data da matrícula, procedeu-se a sedência de quotas em que o sócio Hafiz Mohmed Hussien Fajal cedeu a totalidade da sua quota a favor do senhor Moisés Manuel Cossa, deste modo o sócio Hafiz Mohmed Hussien Fajal

aparta-se da sociedade e por consequência disso o sócio Arlindo José Muhai continua detentor de noventa e cinco por cento do capital social, sendo que Moisés Manuel Cossa novo sócio com cinco por cento do capital social e em duas alterações verificadas ficando alterada a composição do artigo quatro que passará a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte e cinco mil meticais correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota de vinte e três mil setecentos e cinquenta meticais, o correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Arlindo José Muhai.
- b) Uma quota de mil duzentos e cinquenta meticais correspondente a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Moisés Manuel Cossa.

Em tudo não alterado continua disposição da parte social anterior.

Maputo, três de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Paradise Beach Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Novembro de dois mil e catorze, exarada de folhas setenta e três verso a setenta e cinco verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão de quotas, entrada de sócio e alteração parcial do pacto social, onde o sócio Luc Arthur France Chetien cede parte da sua quota em cinco por cento a um novo sócio, Louis Jacobs Lourens, o correspondente a dois mil e quinhentos meticais, cessão feita pelo igual valor e a título oneroso com todos os direitos e obrigações, passando a sociedade a constituir-se por seis sócios.

Que em consequência dessas operações fica alterada a redacção do artigo quinto para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

cinquenta mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas e distribuídas da seguinte maneira: Luc Arthur France Chetien com sessenta e cinco por cento do capital social equivalente a trinta e dois mil quinhentos meticais, dez por cento do capital social equivalente a cinco mil meticais para cada um dos sócios Cândido Joaquim Tafula e Amílcar Domingos Orlando Macandja e cinco por cento do capital social equivalente a dois mil e quinhentos meticais para os sócios Frederick Carter, Pierre Van Der Merr e Louis Jacobs Lourens.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior e suas alterações. Está conforme.

Vilankulo, onze de Novembro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Jaspe & Gold Transportes e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais, sob o NUEL 100555808 uma sociedade denominada Jaspe & gold Transportes e Construções, Limitada.

Sérgio Rodrigues Antonás, casado, natural da Beira, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100014898A, emitido aos vinte e cinco de Novembro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, na cidade de Maputo e residente nesta Cidade de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

DA denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: Jaspe & Gold Transportes e Construções, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Zedequias Manganhelas, número oitocentos e vinre, oitavo andar, bairro Central, Flete número oitocentos e quinze, na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Transportes de mercadorias e fretes e de passageiros;
- b) Venda de peças e equipamentos de viaturas;
- c) Refrigeração e climatização;
- d) Construção civil de edifícios, reparação e manutenção;
- e) Serviços de Manutenção, reparação e Instalação eléctrica, viaturas e de refrigeração;
- f) Importação e exportação;
- g) Acessória; consultoria; auditoria;
- h) Agenciamento, *marketing*, *procurement*, imobiliária, intermediação comercial, representação comercial;
- i) Comércio de equipamento eléctrico, automóvel, refrigeração e informático;
- j) Aluguer de outros bens de uso pessoal e domésticos.

Dois) Por decisão do sócio a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo da actividade desde que seja devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros-administração

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à quota do único sócio Sérgio Rodrigues Antonás, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Sérgio Rodrigues Antonás e pela administradora desde já nomeada Celma Maria Marques Francisco Antonás.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura da administradora desde já nomeada e ou procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissão no presente estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

KRS Projects, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registos de

Entidades Legais, sob o NUEL 100557339 uma sociedade denominada KRS Projects, Limitada.

Entre:

Primeiro. Reginald Alexander Smith, maior, de nacionalidade Sul Africana, portador do Passaporte n.º M00111927, emitido na África do Sul, aos vinte e cinco de Março de dois mil e catorze;

Segundo. Kenneth Reginald Smith, maior, de nacionalidade Sul Africana, portador do Passaporte n.º 478633221, emitido na África do Sul, aos vinte e sete de Maio de dois mil e oito.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de KRS Projects, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Armando Tivane, número duzentos e quarenta e cinco, bairro da Polana, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando o Conselho de Administração, por meio de deliberação, o julgar conveniente.

Três) Por discussão e deliberação por maioria de votos, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto :

- a) Consultoria e assistência técnica de todo o tipo de equipamentos de prevenção e combate a incêndios;
- b) Importação, exportação, comercialização e instalação de todo o tipo de equipamentos de prevenção e combate a incêndios.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) No Caso a maioria votar durante a reunião da Assembleia Geral, poderá a sociedade de acordo com o voto participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento concorram com o objecto social da empresa. A sociedade pode, mediante votação, aceitar concessões, adquirir e gerir

participações no capital de quaisquer outras sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Reginald Alexander Smith;
- b) outra quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à Kenneth Reginald Smith.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios ou a estranhos fica condicionada ao direito de preferência dos outros sócios nos termos da cláusula seguinte.

Dois) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda ceder a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, a notificação, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada cessão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data de realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre a notificação para transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção da mesma, entendendo-se que a sociedade rejeita a preferência se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Qualquer oneração da quota em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende sempre da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização para aquisição da quota.

Seis) Se o interessado na oneração não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por qualquer dos administradores da sociedade.

Três) O presidente da mesa é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital, sob pena destes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos por três anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) Amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A nomeação, e a exoneração dos membros do conselho de administração, bem como dos membros da mesa da assembleia geral;
- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros da mesa da assembleia geral;
- j) A alteração do contrato de sociedade;
- k) O aumento e a redução do capital;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) A designação dos auditores da sociedade;
- n) A prática de actos jurídicos que gerem obrigações para a sociedade quando e caso o respectivo valor ultrapasse o montante de dez mil dólares Americanos ou o correspondente valor em meticais e/ou em outra moeda;
- o) A alienação ou oneração, a qualquer título, de bens móveis e imóveis que componham o activo permanente da sociedade;
- p) A contratação de mútuos e financiamentos e, bem assim, a emissão de letras, livranças e/ou de quaisquer outras garantias desses mesmos financiamentos pela sociedade;
- q) A constituição de consórcio;
- r) A prestação de garantias a obrigações assumidas por terceiros, inclusive o endosso, a fiança e o aval.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que forem tomadas.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores constituídos em conselho de administração.

Dois) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete ao administrador nomeado, (adiante designado como administrador da sociedade), respeitado o que se encontra previsto no artigo décimo segundo.

Dois) O administrador da sociedade está autorizado a representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Ao conselho de administração é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador-delegado;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um mandatário nos termos e nos limites estabelecidos por mandato concedido pelo administrador-delegado ou por dois administradores.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) A obrigação geral de reserva de vinte por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Todas as quantias de reserva, devem integrar a constituição de fundos especiais de reserva, se assim for votado durante a reunião da assembleia geral.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões ao presente pacto social serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique, aprovado pelo Decreto de Lei de vinte e sete de Dezembro de dois e cinco e demais legislação aplicável.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Stewart Sukuma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais, sob o NUEL 1005546507 uma sociedade denominada Stewart Sukuma, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do art. noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Luís Manuel Francisco Pereira, de nacionalidade moçambicana, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101022650581, emitido a dez de Outubro de dois mil e catorze, com validade vitalícia, residente na Cidade de Maputo, Avenida Salvador Allende, número trezentos e doze, terceiro andar, flat cinco.

Segundo. Dino Foi, de nacionalidade moçambicana, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100152360P, emitido a oito de Abril de dois mil e dez, válido até oito de Abril de dois mil e quinze, residente na Cidade de Maputo, Avenida Friedrich Engels, número duzentos e vinte e três.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Stewart Sukuma, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, no bairro Sommerschild, Rua Kibiriti Diwane, número centos e quinze.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede,

estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, dentro do território de Moçambique, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio a retalho de artigos de vestuário, carteiras, bolsas e demais artigos e acessórios, com importação e exportação;
- b) Produção e divulgação de eventos;
- c) Serviços de produção ou agenciamento de espetáculos.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá praticar outras actividades não compreendidas no seu objecto.

Três) A sociedade poderá também participar no capital de outras sociedades de qualquer natureza, constituídas em Moçambique ou no exterior, mesmo que tais sociedades exerçam actividades distintas do objecto principal da sociedade.

Quatro) Por decisão do conselho de administração, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias à actividade principal.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, assim distribuídos:

- a) Uma quota de cinco mil e quinhentos meticais, pertencentes a Luís Manuel Francisco Pereira, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota de quatro mil e quinhentos meticais, pertencentes a Dino Foi, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social.

Dois) O montante total do capital social foi já realizado.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Três) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

Quarto) O aumento poderá ser feito através de entradas de numerário ou outros bens, ou ainda por incorporação de reservas, na proporção das quotas detidas na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, remunerados a uma taxa de juro a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas e direito de preferência)

Os sócios e a sociedade gozam, na proporção da sua quota, de direito de preferência na cessão ou alienação de quotas a terceiros, carecendo a cessão do consentimento dos sócios e da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos seguintes casos:

- a) Apresentação ou declaração de insolvência de um sócio;
- b) Arresto, penhora ou oneração de quota;
- c) Morte, salvo se o seu sucessor for aceite como novo sócio, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Para efeitos do presente artigo, o valor da quota a amortizar será estabelecido por um Auditor independente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e dentro dos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas do exercício e relatório do conselho de administração;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Questões da actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração;
- b) Eleição dos membros do conselho de administração, definição da sua remuneração e atribuição dos poderes considerados convenientes a este órgão;

d) Decisão sobre a emissão de obrigações, observadas as disposições legais sobre a matéria;

e) Modificação dos estatutos da sociedade;

f) Aumento ou redução do capital social.

Três) A assembleia geral, ordinária ou extraordinária, pode deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade, desde que tal conste da agenda de trabalhos.

Quatro) A assembleia geral será convocada por qualquer membro do conselho de administração, por meio de telex, telefax, e-mail, telegrama ou carta, dirigidos aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Cinco) A convocatória deverá incluir:

- a) A agenda de trabalhos;
- b) Os documentos necessários à tomada de deliberação;
- c) A data, o local e a hora da realização;

Seis) Apenas serão admitidos para discussão e deliberação, os assuntos previamente indicados na agenda de trabalho, a não ser que tenha sido feito um suplemento à agenda, que tenha sido aprovado por todos os sócios.

Sete) Será obrigatória a convocação da assembleia geral, dentro de quarenta e cinco dias, se os sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social o exigirem por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada, dirigidos à sede da sociedade, indicando a proposta de agenda de trabalhos.

Oito) Não serão necessárias as formalidades indicadas nos números quatro, cinco e seis, se todos os sócios que estiverem presentes estiverem de acordo com a realização da assembleia geral.

Nove) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta a esse fim dirigida ao presidente da assembleia geral.

Dez) A assembleia geral será presidida por qualquer membro do conselho de administração, conforme escolhido pelos sócios presentes, ou por quem os sócios indicarem, e considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a assembleia não atingir este quórum, será convocada para reunir, em segunda convocatória.

Onze) Para a reunião da assembleia geral em segunda convocatória, não são requeridos quaisquer formalismos de convocação, considerando-se automaticamente efectuada para vinte e quatro horas depois da primeira data, podendo deliberar com qualquer quórum.

Doze) As deliberações das assembleias gerais, serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou

representados, com excepção da modificação dos estatutos, aumento ou redução do capital social, liquidação da sociedade e outros previstos na lei. Nestes casos será necessária uma deliberação aprovada por setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto por três membros eleitos pela assembleia geral, dos quais um será o administrador executivo.

Dois) Ficam desde já nomeados como membros do conselho de administração, pela Assembleia Geral constitutiva da sociedade, os senhores Luís Manuel Francisco Pereira, Dino Foi e Ana Cátia Marques da Costa Girão e, para o cargo de administradora executiva é nomeada a senhora. Ana Cátia Marques da Costa Girão.

Três) Os membros do conselho de administração exercerão seus respectivos cargos por prazo indeterminado, até que renunciem a seus cargos ou sejam destituídos pela assembleia geral.

Quatro) Os administradores estão dispensados de caução.

Cinco) A decisão sobre se os membros do conselho de administração receberão ou não uma remuneração, deverá ser tomada pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da respectiva remuneração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocado por qualquer de seus membros. As decisões do conselho de administração serão tomadas por maioria.

Dois) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) O conselho de administração irá delegar poderes no administrador executivo, conferindo-lhes os necessários poderes de representação para a gestão diária da sociedade, nos termos e para os efeitos previstos no Código comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada, salvo deliberação da assembleia geral em contrário:

a) Pela assinatura de dois administradores;

b) Pela assinatura do administrador executivo, dentro dos limites que lhe são conferidos por procuração para a prática de qualquer acto da competência do conselho de administração;

c) Pela assinatura de um procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças, vales e abonações.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO IV

Dos resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Quatro) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos cinco por cento para reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Cinco) Caso a necessidade de assegurar o equilíbrio económico e financeiro da sociedade o justifique, poderão ser constituídas outras reservas consentidas por lei.

Seis) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Se for por acordo, será liquidado como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

MLS – Milénio Logística e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais, sob o NUEL 100125943 uma sociedade denominada MLS – Milénio Logística e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial

Entre:

Felismina Inácio Chivangue, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080085588W, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a nove de Julho de dois mil e um, e residente no quarteirão quatro, Bairro da Liberdade-2, cidade de Inhambane;

Laila Marina Vaz Cabir, moçambicana, maior de 31 anos de idade, casada, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080100981670N, emitido pelos Serviços de Identificação de Inhambane, a vinte e seis de Janeiro de dois mil e onze, e residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número duzentos e quarenta e quatro, segundo andar único, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de MLS – Milénio Logística e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Maguiguana número oitocentos e dezanove, rés-do-chão, no bairro Central, na cidade de Maputo, com duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e consultoria no agenciamento de navios e respectiva assistência técnica, assim como serviços afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão das quotas)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez milhões de meticais, divididos por duas quotas com a seguinte distribuição:

a) Uma quota de oito milhões e quinhentos mil meticais, pertencente a Sócia Felismina Inácio Chivangue, o correspondente a oitenta e cinco por cento.

b) Uma quota de um milhão e quinhentos mil meticais, pertencente a Sónia Laila Marina Vaz Cabir o correspondente a quinze por cento.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá aumentar ou diminuir, desde que a assembleia delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência;

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A Administração e gestão da sociedade, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Felismina Inácio Chivangue que é nomeada sócia gerente com plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, com poderes de representação.

Dois) A gerente tem plenos poderes de nomear mandatários com poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos da lei ou por comum acordo dos sócios.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Street Records – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais, sob o NUEL 100125943 uma sociedade denominada MLS – Milénio Logística e Serviços, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Edson Matos Filipe, maior, solteiro, portador da carta de condução n.º 100071105/2, residente no bairro do Alto-Maé, rua Engenheiro Alexandre Borges, rés-do-chão, de naturalidade moçambicana constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, pelo presente escrito particular, que se regeza pelos seguintes artigos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Street Records – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua do Dão, número sessenta e sete, rés-do-chão, nesta cidade, e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de produtora e gravadora e comunicação e imagem.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão a cargo do sócio Edson Matos Filipe.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de qualquer um dos gerentes sem que seja necessária a anuência ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



M'beauty Cabelereiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais, sob o NUEL 100559986 uma sociedade denominada M'beauty Cabelereiros, Limitada.

Entre:

Alice da Conceição António Tamele, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100231709F, emitido em Maputo a um de Junho de dois mil e dez, válido até um de Junho de dois mil e quinze, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número cento e quarenta e cinco, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo;

Miguel Enoque Zuanze, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100576912F, emitido em Maputo, aos vinte e sete de Outubro de dois mil e dez válido até vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze, residente na Matola.

É celebrado o presente contrato de sociedade:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Nome e duração

A sociedade adopta a denominação de M'beauty Cabelereiros, Limitada, (a "Sociedade") e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada por um período indeterminado, regendo-se pelo presente pacto social e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade localiza-se na Avenida Matola A, rua Malangatana, Matola - Moçambique.

Dois) Por Deliberação da Administração, a Sociedade poderá abrir filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em Moçambique, bem como transferir a sede da Sociedade para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal todo e qualquer tratamento de cabelo, Manicuri, Pedicuri e outros tratamentos de beleza, bem como a revenda de produtos e cosméticos de beleza.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais que sejam complementares ao seu objecto principal.

Três) Por deliberação da administração, sujeita a aprovação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que contribuam para a prossecução dos seus objectivos, participar em sociedades, associação de empresários, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, subscrito e pago na totalidade, é de inco mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas:

- a) Uma no valor nominal de três mil e quinhentos meticais, correspondendo a setenta por cento do capital social da sociedade, e pertencendo a Alice da Conceição António Tamele; e
- b) Outra no valor nominal de il e quinhentos meticais, correspondendo a trinta por cento do capital social da Sociedade e pertencendo a Miguel Enoque Zuanze.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer aumento de capital, de acordo com a lei.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Aos sócios não é exigível que realizem quaisquer prestações suplementares, podendo, no entanto, efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida.

ARTIGO SÉTIMO

Exclusão e exoneração de sócio

Um sócio poderá ser excluído da sociedade nos termos estabelecidos pela legislação moçambicana.

Em qualquer dos casos, o sócio só poderá exonerar-se a si próprio da sociedade se a sua quota for paga na sua totalidade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente nos primeiros três meses seguintes ao fim de cada exercício financeiro para tratar questões ligadas ao exercício das actividades da sociedade.

Dois) As assembleias gerais devem, em princípio, realizar-se na sede da sociedade, podendo no entanto, realizar-se noutra local do território nacional se assim for decidido pelo conselho de administração e se os sócios forem devidamente notificados.

Três) Qualquer sócio pode ser representado em reunião da assembleia geral por meio de carta mandadeira emitida especificamente para essa reunião; o mandatário poderá discutir e votar em nome e em representação do sócio.

Quatro) Salvo se o contrário for estipulado no presente pacto social e na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade de votos dos sócios:

- a) Fusão da sociedade; e
- b) Dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO NONO

Administração

A gestão e administração da sociedade serão exercidas pelos dois sócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura individual de cada um dos Administradores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco e aprovação de contas

O ano fiscal da sociedade será o ano de calendário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Um) Em cada exercício financeiro, a sociedade deverá reter um montante não inferior a vinte por cento dos lucros da sociedade para fundo da sociedade;

Dois) Os restantes lucros deverão ser distribuídos conforme for decidido pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade será dissolvida de acordo com a lei e com o presente pacto social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

O presente contrato de sociedade entra em vigor a partir do momento da conclusão da documentação exigida para o exercício da actividade da sociedade.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Espaço Mulher, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia oito de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100559323, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Espaço Mulher, Limitada, entre:

Primeira. Carolina Manuela Lopes de Araújo, casada, em regime de comunhão de bens adquiridos com Ismet Mogne, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100123248J, emitido aos vinte de Março de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e residente nesta cidade;

Segunda. Elizabeth Eduarda Mulhovo, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 07010002706P, emitido aos dez de Dezembro de dois mil e nove, pela Direcção de Identificação Civil da Beira e residente na cidade de Maputo;

Terceira. Hermengarda Francisco Pequeno, casada, em regime de comunhão geral de bens com Tomás Oliveira, natural de Anhame, de nacionalidade moçambicana, titular do bilhete de identidade n.º 110100319634 P,

emitido aos nove de Julho de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, e residente nesta cidade;

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Espaço Mulher, Limitada doravante designada por sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Rio Inhamiara, Sommerschild II, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de cuidados de saúde, em particular na área da saúde sexual e reprodutiva, ginecologia, obstetria, cirurgia, nutrição, psicologia, pediatria medicina geral, medicina interna e exames complementares de apoio ao diagnóstico, nomeadamente ecografia, colposcopia, histeroscopia, bem como a prestação de cuidados de enfermagem.

A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer sociedades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras, desde que devidamente autorizadas pela entidade competente e conforme deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a trinta e três virgula três por cento do capital social, pertencente à sócia Carolina Manuela Lopes de Araújo;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a trinta e três virgula três por cento do capital social, pertencente à sócia Elizabeth Eduarda Mulhovo;

c) Outra quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a trinta e três virgula três por cento do capital social, pertencente à sócia Hermengarda Francisco Pequenino .

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes.

Três) As sócias gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção do capital social por si detido.

ARTIGO QUINTO

Prestações acessórias

Um) Todos as sócias estão obrigados a efectuarem prestações acessórias, pecuniárias ou não, e que podem consistir em entradas em dinheiro, proporcionar à empresa o gozo de um determinado bem, a prestação de determinadas funções e outras que sejam deliberadas em assembleia geral.

Dois) As prestações acessórias serão sujeitas à formalização mediante a celebração do tipo de contrato adequado à prestação em causa.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, podendo também ser chamados a realizar prestações suplementares até ao valor máximo de cem vezes o valor do capital social inicial, em ambos os casos nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) É também livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os sucessores ou transmissários, consoante o caso, sejam cônjuge, ascendentes ou descendentes do sócio.

Três) A sociedade, em primeiro lugar e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros, no que toca aos sócios na proporção das respectivas quotas.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro notificará por escrito a sociedade e os outros sócios, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência dentro de quarenta e cinco dias e os sócios dentro de quinze dias, em ambos os casos contados da data da recepção da notificação de intenção de transmissão prevista

acima; sendo a alienação projectada gratuita, o exercício do direito de preferência obrigará ao pagamento de uma contrapartida equivalente à que resultaria da amortização da quota em apreço pela Sociedade.

Seis) Se a sociedade ou os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá ceder a quota ao proposto adquirente ao preço acordado inicialmente.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nos seguintes casos:

- a) Se o sócio for julgado falido ou insolvente;
- b) Se a quota de um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;
- c) Quando, por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens, a quota deixe de pertencer ao seu titular;
- d) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;
- e) Em caso de venda ou adjudicação judiciais;
- f) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- g) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;
- h) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão do sócio.

ARTIGO NONO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e, por mera deliberação da administração, a título gratuito, em ambos os casos até ao limite de 10% do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunirá uma vez por ano dentro dos três meses seguintes ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre as contas anuais e o relatório da administração referentes ao exercício;

- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores, após o termo do respectivo mandato.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio que detenha, pelo menos, dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá, no mínimo, conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem do dia e indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os sócios.

Seis) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por qualquer pessoa mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quórum constitutivo e deliberativo

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;

- c) Alteração aos estatutos da sociedade;
- d) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por três membros a eleger pela assembleia geral, devendo um dos quais ser designado como Presidente.

Dois) Ao presidente do conselho de administração é atribuído voto de qualidade.

Três) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Quatro) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução.

Cinco) O mandato dos administradores é de três anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Seis) Os membros do conselho de administração não serão remunerados, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a qual fixará, nessa eventualidade, o valor da respectiva remuneração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois dos Administradores, seja quais forem eles;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato, mediante deliberação aprovada pelo conselho de administração que conferirá procuração especificando os poderes de tal mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas do ano transacto e, ainda, a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Distribuição de lucros

Deduzidas as parcelas que se devam destinar à constituição do fundo de reserva legal os resultados evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral livremente lhes destinar.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais e transitórias

Ficam desde já nomeadas administradoras da sociedade as senhoras Carolina Manuela Lopes de Araújo, Elizabeth Eduarda Mulhovo e Hermengarda Francisco Pequenino.

Está conforme.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Far Reach Sugar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de treze de Outubro de dois mil e catorze, da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade comercial Far Reach Sugar, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais em Maputo sob NUEL dez mil setecentos e cinquenta e cinco, a folhas vinte e sete do livro C traço vinte e seis, tendo estado representado a única sócia Marstone Investments, Limited, titular da única quota no valor nominal de dez mil meticais, representada pelo senhor Michael Charles Atherstone, na qualidade de administrador, tendo sido deliberado e decidido pelo aumento do capital social, cessão e divisão de quotas e alteração integral dos artigos quarto e nono do pacto social, nos seguintes termos:

Primeiro. Aumento do capital social da empresa dos actuais dez mil meticais para um milhão de meticais e, em virtude deste aumento do capital social, a sócia passa a deter uma quota no valor nominal de um milhão de meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Segundo. Divisão da quota da sua quota supra indicada em duas novas, nos seguintes termos:

Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, que reserva para si, com os respectivos direitos e obrigações; e

Outra quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, que cede com os respectivos direitos e obrigações e pelo seu valor nominal a favor da empresa MWK Investments, Limited, com sede em Port Louis, nas Maurícias, matriculada na Conservatória do Registo Comercial das Maurícias sob n.º 121966-C1/GBL.

Terceiro. Alteração integral dos artigos quarto e nono do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente a sócia Marstone Investments, Limited; e
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente a sócia MWK Investments, Limited.

ARTIGO NONO - A

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um administrador até o limite máximo de quatro administradores, eleitos em Assembleia Geral, sem limite máximo de mandato.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocada por qualquer dos seus membros.

Quatro) As decisões do conselho de administração são tomadas por maioria, em caso de empate caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade

Cinco) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO - B

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um administrador ou de um ou mais procuradores devidamente habilitados nos termos referidos no número dois do presente artigo.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração ou resolução, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, três de Dezembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.



Pari – Yango Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e quarenta e oito e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sete traco D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior de os registos e notarial N1, e notaria em exercício neste cartório, foi constituída entre: Denise Agy Mohamed e Nuno Miguel Meragy Taju, numa sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Pari Yango Serviços, Limitada com sede em Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída um sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta

a denominação de Pari – Yango Serviços, Limitada, que rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Paulo Samuel Kankomba número cento e oitenta e sete e mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias licenças e autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Salão de cabeleireiro e boutique;
- b) Importação e exportação de mercadorias relacionadas ou não ao nosso objecto principal.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades de carácter comercial, industrial ou de prestação de serviços, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que a sócia assim delibere e esteja devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma soma de duas quotas iguais assim distribuída:

- a) Uma quota de cinquenta por cento no valor de vinte e cinco mil meticais pertencentes á senhora Denise Agy Mohamed;
- b) Uma quota de cinquenta por cento no valor de vinte e cinco mil meticais pertencentes ao senhor Nuno Miguel Meragi Taju.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e devidamente autorizada a sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos

como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Quatro) Os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade sempre que esta carecer dos mesmos nos termos a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações do aumento do capital.

Cinco) A divisão, cessação total ou parcial das quotas da sociedade é livre, mas a estranhos á sociedade depende do consentimento desta, á qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por eles exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Seis) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão nomear dentre um deles que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Cessação ou de quotas)

Um) Se um dos sócios desejar ceder ou vender as suas quotas, é livre de fazê-lo basta que comunique á administração e outros.

Dois) A gerência fará convocar a assembleia geral para se a deliberar sobre a sociedade exerce ou não o direito de preferência previsto no artigo quinto, numero cinco.

CAPÍTULO III

Assembleia geral, administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral é constituída pelos sócios e suas deliberações são obrigatórias para todos.

ARTIGO OITAVO

Compete a gerência convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, ou quando em casos em que a administração seja de natureza colegia, pelo respectivo presidente.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamentos previstos para o exercício seguinte.

Dois) A assembleia geral deliberará ainda sobre quaisquer outros assuntos da agenda.

Três) A assembleia geral poderá ainda ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou actividades o justificarem.

Quatro) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede da sociedade Pari – Yango Serviços, Limitada, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Cinco) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita pelos sócios que desde já fica nomeada administradora, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vai ser afixada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação)

Um) A assembleia geral será convocada por telefax ou carta registrada, com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os avisos serão assinados pelo gerente ou por quem a gerência delegar poderes para efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os sócios devem se fazer representar nas suas assembleias gerais por pessoas singulares nomeadas para o efeito ou por representantes de outro sócio com direito a voto mediante a simples carta, telegrama ou telefax dirigidos a gerência e que seja por esta recebida, até dois dias antes da data fixada para reunião.

Dois) Compete a gerência, verificar ou tomar medidas para garantir a legalidade das representações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações serão tomadas por maioria de voto dos sócios representados.

Dois) A cada quota corresponderá um voto.

Três) As actas das reuniões da assembleia geral uma vez assinadas produzem, acto contínuo, os seus efeitos com dispensas de quaisquer outras formalidades sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de gerência da sociedade é exercida por um gerente, representando cada sócio, sendo um deles nomeado presidente do conselho, pela assembleia geral.

Dois) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos seus actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a persecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do gerente, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O gerente não pode obrigar a sociedade a quaisquer operações contrarias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, finanças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeito do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do código comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e distrações do mandato que represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) Quaisquer uns dos gerentes poderá delegar outro ou em estranhos, mas neste caso, com autorização da assembleia geral, total ou parte dos poderes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mediante previa deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, ou regulados por lei, como sócio de responsabilidade limitada.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ao ate trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral para aprovação, ate ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A aplicação dos lucros aprovados será feita da seguinte forma:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal ate que integralmente realizado.
- b) Cinco por cento para o fundo para conter encargos sociais.

Quatro) A distribuição de lucros será na proporção das quotas dos sócios.

CAPÍTULO V

Das dissolução da sociedade e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios. Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria.

Dissolvendo-se remanescente, paga as dívidas e será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Alfaro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100559102 uma sociedade denominada Alfaro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Maria Teresa Granger Alfaro Cardoso, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101000375391, emitido aos sete de Janeiro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua. Dar-Essalaam, número trezentos e quarenta e sete, rés-do-chão, Bairro Sommerchild em Maputo.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Alfaro – Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo: prestação de serviços nas seguintes áreas.

- a) Consultoria e formação em gestão de recursos humanos;
- b) Consultoria em sistemas de informação;
- c) Tradução de línguas;
- d) Gestão, turismo;
- e) Organização e promoção de eventos
- f) Contabilidade e logística;
- g) Compra, venda e aluguer de imóveis.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, desde que deliberadas em assembleia e obtidas as devidas autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação da respectiva sócia, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu

objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente a sócia Maria Teresa Granger Alfaro Cardoso.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá ceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão da quota)

Goza do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- Por acordo com seu titular;
- Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico anterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada a Maria Teresa Granger Alfaro Cardoso, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de procurador

especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência aos trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Maputo, dez de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Top Taxi Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que foi deliberado aos três de Novembro de dois mil e catorze, da sociedade Top Taxi Moçambique, Limitada matriculada no livro de registo comercial sob o número treze mil trezentos e sessenta e dois a folhas cento e oitenta verso do livro C traço trinta e dois, com a data de nove de Março de dois mil e um e que no livro E traço cinquenta e dois, com a mesma data da matrícula, procedeu-se a sedência de quotas em que o sócio Hafiz Mohmed Hussen Fajal cedeu a totalidade da sua quota a favor do senhor Moisés Manuel Cossa, deste modo o sócio Hafiz Mohmed Hussen Fajal aparta-se da sociedade e por consequência disso o sócio Arlindo José Muhai continua detentor de noventa e cinco por cento do capital social, sendo que Moisés Manuel Cossa novo sócio com cinco por cento do capital social e em duas alterações verificadas ficando alterado a composição do artigo quatro que passará a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte e cinco

mil meticais correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

Um) uma quota de vinte e três mil setecentos e cinquenta meticais, o correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Arlindo José Muhai;

Dois) Uma quota de mil duzentos e cinquenta meticais correspondente a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Moisés Manuel Cossa.

Em tudo não alterado continua disposição da parte social anterior.

Maputo, três de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Elsa Taúla Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100536943 uma sociedade denominada Elsa Taúla Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elsa Virgínia Maluane Taúla, casada com Atanásio Cosme Nhussi sem convenção antenupcial, natural da Matola, residente no bairro da Malhangalene, Rua Freia São Tomás, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100283055A, emitido em vinte e três de Junho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas em anexo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Elsa Taúla Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social no Bairro da Malhangalene, Rua Freia São Tomás, número setenta e dois, primeiro andar, cidade de Maputo.

Por simples decisão do sócio a sede social poderá ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem

como, criar e encerrar sucursais filiais, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de restaurante e bar;
- b) Catering externo;
- c) Recepção de eventos;
- d) Comercialização de bens alimentícios e decorações.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme decisão da sócia, assim como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde a uma única quota e pertencente a sócia, Elsa Virgínia Maluane Taúla.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida pela única sócia, ou administradora, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sócia bem como a administradora por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Direção geral)

Um. A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um Director-Adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou o director-geral devidamente credenciado.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois. O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação de Solidariedade Para Desenvolvimento Comunitário –ASODECO

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

A Associação de Solidariedade Para Desenvolvimento Comunitário, abreviamente denominada por ASODECO, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) A ASODECO é de âmbito nacional, tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito de Boane, Posto Administrativo da Matola-Rio. Podendo, por deliberação do Conselho de Direcção, transferi-la para outro local, bem como abrir, mudar ou encerrar delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do país.

Dois) A ASODECO constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A ASODECO tem os seguintes Objectivos:

- a) Promover o Desenvolvimento Económico e Socio-Cultural das comunidades;
- b) Promover a criação das condições de saneamento e meio ambiente;
- c) Identificar os principais problemas que afectam a comunidade e trabalhar junto das instituições de tutela para a solução desses problemas;
- d) Monitorar a implementação de leis, Políticas e programas em prol da Comunidade em geral;
- e) Promover o desenvolvimento e a divulgação da cultura;
- f) Estimular Jovens ao auto-emprego e integração na comunidade;
- g) Cooperar com outras instituições nacionais e estrangeiras, celebrando protocolos, parcerias e outros acordos;
- h) Promover o acesso à informação;
- i) Promover o combate ao HIV/SIDA;
- j) Promover o apoio nas mais diversas formas às crianças órfãs e carentes;
- k) Promover acções de formação no âmbito de desenvolvimento

e participação comunitária em colaboração com outras forças da sociedade, nas mais diversas áreas.

Dois) A ASODECO pode ainda desenvolver actividades associativas conexas complementares ou subsidiárias do seu objetivo principal, desde que não sejam contrárias ao espírito associativo e que a Assembleia Geral delibere nesse sentido.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da ASODECO:

- a) Todas as pessoas singulares, colectivas nacionais ou estrangeiras, de direito privado, desde que ser reconhecidas como pessoas singulares ou colectivas de direito privado, sem fins lucrativos pelas entidades moçambicanas;
- b) Apoiar os objectivos da ASODECO, aceitar e cumprir os deveres de membro. A admissão dos membros é da competência da Assembleia Geral.

Dois) O conselho de Direcção é que submete a proposta de novos membros à Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

Categorias de membros

São membros da ASODECO os seguintes:

- a) Membros Fundadores - Todos os signatários da escritura de constituição da associação;
- b) Membros Efectivos - são todos os que forem admitidos como membros da associação, pela Assembleia Geral e fundadores;
- c) Membros Honorários - São todos os que tenham dado à associação apoio notável ou tenham contribuído para o desenvolvimento da associação e que sejam indicados pela Assembleia Geral;
- d) Membros Beneméritos – São todos os que merecem distinção ou dignos louvores pela associação. Este título pode ser dado a individualidades, organizações que não tenham trabalhado directamente com a associação, mas de reconhecível mérito.

ARTIGO SEIS

Direitos dos membros

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas actividades promovidas pela associação ou em que ela esteja envolvida e usufruir dos seus resultados;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;

c) Fazer propostas ao Conselho de Direcção e à Assembleia, sobre tudo o que for conveniente para os membros;

d) Fazer recurso à Assembleia Geral de deliberações que considere contrária aos estatutos e aos Regulamentos da associação;

e) Requerer, junto de outros membros, que representem pelo menos um terço dos membros, a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária.

Dois) Salvo as limitações impostas por lei e pelas disposições estatutárias e regulamentares, constituem direitos especiais dos membros fundadores:

- a) Arbitrar os conflitos entre os membros da Associação e terceiros, desde que estes conflitos ponham em causa a existência a manutenção da própria associação; tendo estes votos de qualidade;
- b) Emitir pareceres, sempre que uma decisão do Conselho de Direcção ponha em causa a exigência da associação.
- c) Pertencer eternamente à associação podendo ocupar algum cargo num dos departamentos.

Três) Os membros Honorários têm os mesmos direitos dos demais membros, no entanto, não poderão votar, nem ser eleitos para os vários órgãos da associação, o mesmo acontecendo com os Beneméritos.

Quatro) O regulamento de atribuição da qualidade de membro, será aprovado pela Assembleia sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO SETE

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar pontualmente as quotas e joias de membro;
- b) Exercer com dedicação os cargos directivos ou funções para os quais tenha sido eleito;
- c) Acatar os preceitos estatutários e regulamentos da associação, bem como as deliberações dos seus órgãos;
- d) Fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamentos e financiamentos, quando isso lhes for solicitado pelo Conselho de Direcção;
- e) Zelar pelo bom nome da associação, cumprindo todas as demais obrigações que lhes caibam por força da lei e dos estatutos.

ARTIGO OITO

Perda de qualidade de membro

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que renunciarem a esta qualidade;
- b) Os que infringirem gravemente os deveres sociais e bem como, aqueles cuja conduta se mostre contrária aos fins da associação;
- c) Os que deixarem de reunir algum dos requisitos no Artigo quatro dos presentes estatutos.
- d) Compete à Assembleia geral determinar a perda de qualidade de membro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da ASODECO:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZ

Natureza e composição

Um) A Assembleia Geral é órgão máximo e deliberativo da associação e é constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Considera-se em pleno gozo dos seus direitos, para efeitos do disposto nestes estatutos, os membros que tenham em ordem as suas obrigações para com a associação, e não estejam a cumprir nenhuma sanção em conformidade com o regulamento da Assembleia Geral.

ARTIGO ONZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente no segundo trimestre de cada ano e Extraordinariamente, a Assembleia Geral reunirá, por convocação do seu Presidente, quando este julgue necessário ou por requerimento do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou de um número não inferior a um terço dos membros.

Dois) O requerimento a que se refere o número anterior deve designar concretamente o objectivo da reunião e seus pontos de agenda.

Três) Em caso de impedimento de participação de qualquer membro, pode este fazer-se representar por outro, mediante uma carta dirigida ao presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO DOZE

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da respectiva Mesa, bem como do Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- c) Appreciar e votar o relatório de actividade, o balanço e as contas do Conselho de Direcção, os pareceres do Conselho Fiscal e o plano anual de actividade e o respectivo orçamento;
- d) Admitir, excluir e readmitir os membros da associação;
- e) Fixar o valor da quota anual a pagar por cada membro;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos sociais, por factos ilícitos praticados no exercício das suas funções;
- g) Deliberar e aprovar sobre os recursos interpostos;
- h) Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse à actividade da associação e que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social;
- i) Aprovar o regulamento interno da Associação, o qual constará de documento próprio.

ARTIGO TREZE

Composição da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um Secretário, ambos eleitos em assembleia geral por proposta do Conselho de Direcção.

Dois) Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, compete a esta eleger os respectivos substitutos, de entre os associados efectivos presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO CATORZE

Competência da Mesa

Um) Compete ao presidente da Mesa:

- a) Convocar as reuniões, estabelecer agenda de trabalhos e dirigir a reunião;
- b) Assinar as actas e empossar os membros nos cargos sociais para que forem eleitos;
- c) Verificar a legalidade das candidaturas e da sua eleição.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) Exercer as demais funções definidas nos estatutos.

Três) Compete ao secretário:

- a) Redigir as actas em livro próprio com folhas numeradas e rubricadas pelo presidente, lavrando-se na primeira e última páginas os respectivos;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários à boa organização e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

Periodicidade

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e Extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa com, pelo menos 15 dias de antecedência, por meio de convocatórias endereçadas aos seus membros em anúncio pelos meios de comunicação social, no qual consta o dia, hora, local e a respectiva ordem de trabalho, esta considera-se regularmente constituída, se no local, dia e hora marcada para a sua realização, estiverem presentes pelo menos metade dos membros.

Três) No caso de a Assembleia Geral não puder reunir e deliberar por falta de quórum, a mesma reunir-se-á meia hora depois da hora marcada, podendo então deliberar com qualquer número de membros presentes.

Quatro) A Assembleia Geral pode ser convocada a pedido do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou a pedido de um terço dos membros.

ARTIGO DEZASSEIS

Deliberações

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige três quartos dos votos dos membros presentes para a alteração dos estatutos e destituição dos membros dos órgãos da Associação e três quartos dos votos de todos os membros para a Extinção da Associação.

Dois) Os Presidente da Mesa têm o voto de qualidade, em caso de empate, após a votação dos membros presentes ou representados.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETE

Natureza e composição

Um) O Conselho de Direcção é composto por, um Presidente, um Vice-presidente, um secretário, um Tesoureiro e um conselheiro.

Dois) Os estatutos e as funções do Conselho de Direcção são definidos em regulamento, a ser aprovados pelo mesmo.

Três) A associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho Direcção,

devido uma delas ser obrigatoriamente a do presidente ou vice-presidente na ausência do primeiro.

ARTIGO DEZOITO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Definir os termos de referência e estímulos do pessoal do quadro da Associação;
- c) Aprovar os relatórios de contas, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.
- d) Propor a admissão de novos membros à Assembleia Geral;
- e) Propor a suspensão da qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão à Assembleia Geral;
- f) Delegar responsabilidades específicas aos membros para assumir os poderes de representação pelos actos da associação;
- g) Credenciar membros da associação para representar a associação em actos específicos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, podendo os mandatos ser gerais ou específicos, bem como, revogando-os a todo, desde que a urgência o justifique, devendo essas deliberações, ser passadas em acta;
- h) Aprovar o regulamento interno da associação, submetido por uma comissão indicada internamente;
- i) Organizar e dirigir as actividades da associação, contratando o pessoal necessário para assegurar a gestão diária, propor valores e critérios da quota por cada membro.

ARTIGO DEZANOVE

Competência do presidente do Conselho de Direcção

Um) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar o Conselho de Direcção e a própria associação perante os membros, os demais órgãos sociais, as funções da associação e toda qualquer pessoa ou entidade;
- b) Convocar e presidir as sessões do Conselho Direcção e orientar os seus trabalhos no respeito pelos princípios legais estatutários;
- c) Orientar o funcionamento dos trabalhos da associação.

Dois) O Presidente pode delegar qualquer das suas competências à outro membro do Conselho de Direcção, com a excepção do voto de qualidade.

ARTIGO VINTE

Competência do vice-presidente

Compete ao vice-presidente substituir o presidente, em todo caso de ausências ou impedimentos.

ARTIGO VINTE E UM

Competência do secretário

Compete ao secretário exercer as suas funções na administração da associação.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competência do tesoureiro

Compete ao tesoureiro exercer as funções de contabilidade.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competência do conselheiro

Compete ao conselheiro servir de ajudante ao Conselho de Direcção e pode exercer actividades a pedido do presidente.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Periodicidade das reuniões

Um) A Direcção reunir-se-á sempre que o julgue conveniente, por convocação do Presidente obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês a convocatória de reuniões deve ser entregue aos seus destinatários com pelo menos oito dias de antecedência.

Dois) No caso de impedimento temporário do Presidente serão substituídos pelo Vice-Presidente, em caso de impedimento definitivo de qualquer membro do órgão ascenderão ao seu lugar o membro efectivo seguinte, de acordo com a ordem da sua eleição.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário e por convocação do Presidente ou por três membros do Conselho de Direcção.

Quatro) O Conselho de Direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da Associação, sendo convocado pelo Presidente ou por um terço dos membros do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E CINCO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) Na primeira reunião do Conselho de Direcção eleito, os seus membros procederão à distribuição entre si, das tarefas a desempenhar por cada membro.

Dois) As deliberações do conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente o voto de qualidade.

Três) O Conselho de Direcção só pode deliberar sendo presente a maioria dos seus membros.

Quatro) Em todas as reuniões sera lavradas actas que devera ser assinadas pelos membros presentes.

Cinco) O Conselho de Direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros e constituir mandatários.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E SEIS

Natureza e composição

O Conselho Fiscal é um órgão de controlo e fiscalização das actividades da ASODECO e é constituído por três membros, sendo, um Presidente, Vice-Presidente e um Relator.

ARTIGO VINTE E SETE

Funcionamento de Conselho fiscal

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez de dois em dois meses, conforme o pedido do Presidente, e deve realizar reuniões especiais sempre que necessário.

- a) As suas deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes;
- b) O Conselho Fiscal pode assistir às reuniões de Direcção sempre que entenda;
- c) De todas as suas sessões será lavrada uma acta que conste de livro apropriado, numerado e rubricado e que será assinado pelos presentes;
- d) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos duas vezes por ano e sempre que for convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E OITO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a execução pelo Conselho de Direcção das actividades da Associação, nomeadamente emanadas das decisões pela Assembleia Geral;
- b) Examinar a escrita e documentação da Associação, sempre que se julgue conveniente;
- c) Controlar regularmente a conservação do património da Associação;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção no exercício da sua gerência, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Assistir as sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E NOVE

Periodicidade das reuniões

O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, duas vezes por ano e

extraordinariamente sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO TRINTA

Mandatos

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos numa votação livre e secreta por uma maioria absoluta de votos dos membros.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de cinco anos, podendo ser reeleito por mais de dois mandatos sucessivos. Será eleito ou exonerado através da Assembleia Geral. Excepto a presidência e a vice-presidência do Conselho de Direcção que será renovado conforme regulamento interno vigente na associação.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO TRINTA E UM

Património

Constitui património da Associação, os bens móveis e imóveis atribuídos pelo Governo da Republica de Moçambique ou doadores, por quaisquer pessoas ou instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou aqueles que a própria Associação venha a adquirir por si.

ARTIGO TRINTA E DOIS

Fundos

Um) Constituem fundos da Associação:

- a) As joias, quotas dos membros e outros recursos que resultem de actividades legalmente permitidas;
- b) Os donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras.

Dois) A administração de fundos é feita pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Da extinção e liquidação

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Extinção

Extinta a Associação, compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar propostas sobre a resolução destes.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Destino dos bens em caso de Extinção

Um) Em caso de extinção da ASODECO, se existirem bens que lhe tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo ou estejam afectados a certo fim, a entidade competente para o reconhecimento, atribui-los-á, com o mesmo encargo ou afectação, a outra pessoa colectiva do direito privado e sem fins lucrativos.

Dois) Os bens não abrangidos pelo número anterior terão o destino que a Assembleia Geral determinar.

CAPÍTULO VI

DAs disposições finais

ARTIGO TRINTA E CINCO

Actividades

Um) O ano de actividades da ASODECO corresponde ao período de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas referentes ao ano de actividades deverão estar encerradas até ao fim de Abril do ano seguinte.

ARTIGO TRINTA E SEIS

Omissões

As omissões resultantes da interpretação do presente estatuto são resolvidas em Assembleia Geral e em caso de desacordo, são canalizadas as entidades legais competentes.

Geomático Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de seis de Agosto de dois mil e catorze, da assembleia geral Extraordinária da sociedade comercial Geomático Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais em Maputo, sob número treze mil trezentos e trinta e quatro, a folhas cento e sessenta e seis verso do livro C traço trinta e dois, tendo estado presente todos os sócios, nomeadamente: Stefanus Albertus Strydom, e Wynand Mulder, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram e decidiram por unanimidade em proceder o aumento do capital social, cessão, divisão e cessação de quotas e alteração integral dos do pacto social, nos seguintes termos:

Primeiro. Aumento do capital social de três mil meticais para vinte mil meticais, que será repartido consoante a percentagem pertencente a cada sócio.

Segundo. O sócio Stefanus Albertus Strydom aparta-se da sociedade e cede a totalidade da sua quota com os respectivos direitos e obrigações e pelo seu valor nominal, à favor da empresa Aoc Holdings (PTY) Ltd, constituída ao abrigo do direito Sul Africano, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da África do Sul, sob número 78/03145/07, com sede na África do Sul.

Terceiro. O sócio Wynand Mulder, a apartar-se da sociedade, cede a totalidade da sua quota, dividindo-a em duas novas, nos seguintes termos:

Uma quota no valor nominal de cento e vinte meticais, correspondente a

quatro por cento do capital social, que cede com os respectivos direitos e obrigações e pelo seu valor nominal, a favor da empresa AOC Holdings (PTY) Ltd;

Outra quota no valor nominal trinta meticais, correspondente a um por cento do capital social, que cede com os respectivos direitos e obrigações, à favor do Exmo. senhor Marius Ferdinand Kumm, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A000334315, emitido aos quatro de Março de dois mil e nove, pelo Departamento dos Assuntos Internos da África do Sul.

Quarto. Alteração integral do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Geomático Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número mil e vinte e oito, primeiro andar, cidade Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia-geral, a sede social poderão ser transferido para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria em negócios e gestão de projectos;
- b) Levantamentos topográficos e cartográficos;
- c) Estudo do impacto ambiental;
- d) Estudo de viabilidade;
- e) Representação de firmas nacionais ou estrangeiras, participação de forma

directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento em quaisquer firmas;

f) Agenciamento, consignações e comissões, assim como imobiliária.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sócias que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil oitocentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia AOC Holdings (PTY) Ltd; e
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos Meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Marius Ferdinand Kumm.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade e obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por qualquer um dos sócios, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se ate trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão validas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a gerência quem os representara em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral podem deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda

convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por consenso as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um administrador até o limite máximo de cinco administradores, nomeados em assembleia geral, sem limite máximo de mandato.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocada por qualquer dos seus membros.

Quatro) As decisões do conselho de administração são tomadas por maioria, em caso de empate caberá ao Presidente do conselho de administração o voto de qualidade

Cinco) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um administrador ou de um ou mais procuradores devidamente habilitados nos termos referidos no número dois do presente artigo.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissão, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, onze de Dezembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Câmara de Comércio, Indústria E Agropecuária Brasil – Moçambique – CCIABM

CAPÍTULO I

Da denominação, fins sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição e denominação)

A Câmara de Comércio, Indústria e Agropecuária Brasil-Moçambique - CCIABM,

adiante designada por “Câmara”, é uma associação económica sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Câmara tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação onde e quando as circunstâncias o justificarem, mediante deliberação do Conselho Directivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A Câmara tem por objecto social a promoção do desenvolvimento de relações sociais, culturais, educacionais, industriais, agropecuárias e de serviços, numa base de amizade, mutuamente vantajosas entre as comunidades de negócios do Brasil e de Moçambique.

Dois) Para realização do seu objecto social e prossecução dos fins associativos, poderá a Câmara:

- a) Estabelecer, fomentar e desenvolver as relações sociais, educacionais, industriais, agropecuárias e de serviços entre os dois países;
- b) Promover e dar suporte ao desenvolvimento de políticas de assistência social para aprimoramento de tecnologias, processos, produtos e conhecimento científico, educacional, tecnológico, adequados às necessidades de desenvolvimento, inovação e modernização das sociedades dos dois países;
- c) Criar condições para a implantação de cooperação e parcerias entre instituições de ensino e pesquisa, empresas, governos e agências nacionais e internacionais de promoção do desenvolvimento, nos seus diversos níveis, com a finalidade de promover a troca de conhecimento e sua aplicação em acções de desenvolvimento, bem como participar dessas parcerias, sempre que pertinentes aos objectivos da Câmara;
- d) Contribuir para a educação, formação, qualificação, integração e motivação de recursos humanos visando aumentar de forma constante, as possibilidades e a qualidade da pesquisa e desenvolvimento de produtos, processos, conhecimento científico e tecnológico, bem como

promover a inserção dos recursos humanos ao mercado de trabalho nos dois países;

- e) Facilitar e fomentar contactos entre os meios económicos interessados dos dois países;
- f) Emitir certificados de origem de produtos;
- g) Representar os interesses dos intervenientes nas relações sociais, educacionais, industriais e agropecuárias bilaterais junto dos serviços governamentais, entidades públicas ou privadas dos dois países;
- h) Colaborar com organismos públicos ou particulares para a manutenção de interesses para o estreitamento das relações entre os dois países;
- i) Propor as autoridades de ambos os países, medidas que facilitem o intercâmbio cultural, industrial e agropecuário;
- j) Emitir pareceres, por iniciativa própria ou quando lhe forem solicitados, sobre assuntos relacionados com o seu objecto e fim;
- k) Recolher e divulgar informações sobre o estado e evolução das questões sociais, educacionais, industriais e agropecuárias entre os dois países;
- l) Indicar possibilidades de venda, de aquisição de investimentos e de oportunidades de negócios gerais entre os dois países, por forma a reforçar o património da associação;
- m) Promover o intercâmbio entre os dois países, de missões de estudo, de visitas específicas nos sectores industrial e agropecuário;
- n) Promover a transferência de conhecimentos e tecnologias, por meio de contratos, licenças e outras formas entre os dois países;
- o) Organizar, chefiar, divulgar e/ou receber Missões Empresariais e/ou Governamentais entre os dois países;
- p) Promover a realização de conferências e palestras destinadas a desenvolver, nos dois países, o conhecimento recíproco de possibilidades de negócios e recursos económicos;
- q) Editar publicações próprias ou afins, numa cópia de informação e conhecimento da sua actuação, bem como no suporte de sensibilização para a consecução dos seus fins;
- r) Procurar dinamizar entre os dois países, a componente cultural, dado ser um importante elo de cooperação entre os povos;
- s) Realizar todas as demais actividades que correspondam aos objectivos da Câmara;

- t) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação com organismos e instituições de comércio internacional, Câmaras de Comércio e quaisquer outras entidades relevantes, no país e no estrangeiro e, em particular, com as instituições congéneres do Brasil;
- u) Subscrever acordos, convénios e contratos de cooperação com outros organismos similares, bem como inscrever-se em associações, federações e organismos nacionais e estrangeiros, de acordo com as necessidades de realização dos fins associativos e prossecução dos objectivos comuns de seus membros;
- v) Apresentar e defender junto dos órgãos do Estado competentes e das autoridades administrativas, os pontos de vista e os interesses gerais dos seus membros;
- w) Realizar demais actividades que se mostrem necessárias para a concretização dos objectivos da Câmara.

CAPÍTULO II

Da qualidade e das condições de membro

ARTIGO QUARTO

(Membros em geral)

Um) Serão membros da Câmara os respectivos fundadores e quaisquer outras empresas, individualidades, genuinamente interessadas na prossecução do respectivo objecto social e na realização dos fins associativos, desde que assim o solicitem e a candidatura recolha a devida aceitação do Conselho Directivo.

Dois) Serão igualmente membros da Câmara as organizações ou individualidades que, em reconhecimento da respectiva contribuição para a realização dos fins da associação ou da prossecução de objectivos comuns, a Câmara entenda distinguir com a atribuição de título de membro honorário.

Três) Os membros da Câmara classificar-se-ão em fundadores, efectivos, associados ou honorários.

ARTIGO QUINTO

(Membros fundadores)

Um) São considerados membros fundadores os que participem do processo de constituição da Câmara cujos nomes constarão do respectivo acto constitutivo e dos estatutos, cabendo a estes setenta por cento nas deliberações sociais.

Dois) São ainda membros fundadores, todos aqueles que aderirem à Câmara no primeiro mês após a sua constituição.

ARTIGO SEXTO

(Membros efectivos)

Um) São considerados membros efectivos, as pessoas abrangidas pelo número um do artigo quatro, que tenham a sua situação contributiva regularizada e se encontrem em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Dois) Podem ser ainda membros efectivos da Câmara as empresas, organizações, instituições e personalidades, com interesse específico na realização ou promoção de negócios entre Brasil e Moçambique, desde que assim o solicitem e declarem a sua adesão aos presentes Estatutos e à realização dos fins da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros associados)

Podem ser membros associados da Câmara quaisquer outras empresas, organizações, instituições e personalidades, nacionais ou estrangeiras, que se encontrem dispostas a colaborar na Câmara no âmbito da sua actividade e declarem a sua adesão aos presentes Estatutos e à realização dos fins da associação.

ARTIGO OITAVO

(Membros honorários)

Um) Poderão ser membros honorários da Câmara, independentemente da sua nacionalidade, as instituições, organizações e personalidades que, tendo prestado serviços de relevante utilidade para a realização dos fins da Câmara ou na prossecução de objectivos comuns, sejam propostos e distinguidos com a atribuição do correspondente estatuto.

Dois) A iniciativa de propostas para a atribuição do estatuto de membro honorário cabe ao Conselho Directivo.

Três) Serão membros honorários da Câmara, os seguintes:

- a) Presidente Honorário: o Embaixador do Brasil em Maputo;
- b) vice-presidente Honorário: Responsável de negócios Consulares do Brasil em Moçambique;
- c) vice-presidente Honorário: Conselheiro para Moçambique.

ARTIGO NONO

(Candidaturas)

Um) As candidaturas de adesão como membros efectivos ou associados serão apresentadas pelos interessados, nos termos do regulamento interno da Câmara, em carta dirigida ao Presidente do Conselho Directivo, o qual as submeterá à apreciação na primeira reunião subsequente do Conselho Directivo, devendo a decisão recaída sobre a candidatura ser comunicada ao interessado, por escrito, no prazo de sessenta dias.

Dois) As propostas de atribuição do estatuto de membro honorário deverão ser subscritas por um mínimo de cinco membros existentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

Um) Os membros da Câmara, qualquer que seja o seu estatuto, têm direito a:

- a) Eleger e ser eleitos em votação para preenchimento de qualquer dos cargos sociais;
- b) Elaborar propostas sobre assuntos de competência da Câmara;
- c) Receber da Câmara todo o apoio na solução de questões compreendidas no âmbito da sua competência;
- d) Usufruir dos serviços da Câmara, com prioridade relativamente a outros potenciais utentes;
- e) Solicitar as informações que julgarem convenientes sobre as actividades da Câmara;
- f) Examinar os livros e registos da Câmara, dentro dos prazos para o efeito determinados, com observância dos conditionalismos legais e estatutários aplicáveis.

Dois) Os membros associados e os membros honorários gozam em quaisquer circunstâncias dos mesmos direitos e têm as mesmas obrigações que os membros efectivos, salvo no que esteja expressamente previsto nos presentes estatutos ou em regulamentação complementar do direito a que se refere a alínea a) do número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres e obrigações)

Um) São deveres e obrigações dos membros da Câmara:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, resoluções da Assembleia Geral e as deliberações dos demais órgãos da Câmara;
- b) Cooperar activamente na realização dos objectivos da Câmara;
- c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- d) Fornecer toda a informação requerida pelo Conselho Directivo e que seja necessária à prossecução das funções e objectivos da Câmara;
- e) Pagar as quotas e jónias estabelecidas por regulamento interno da Câmara;
- f) Aceitar os cargos para que sejam eleitos.

Dois) Os membros honorários estarão dispensados da obrigatoriedade de efectuar os pagamentos previstos na alínea e) do número anterior, sem prejuízo das contribuições voluntárias que entendam fazer em apoio à realização dos objectivos da Câmara.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sanções)

Um) As violações aos estatutos e Regulamentos da Câmara e dos deveres de membro poderão ser punidas pelo Conselho Directivo com as seguintes sanções:

- a) Censura registada;
- b) Multa até ao montante de seis meses de quotização;
- c) Expulsão.

Dois) As regras de processo e a tipificação das situações a que terão aplicação as sanções previstas no número anterior, constarão de regulamento disciplinar a adoptar pela Assembleia Geral.

Três) Incurrerá, porém, sempre na pena de expulsão o membro da Câmara que:

- a) Se encontre envolvido na prática de actos, dentro ou fora da Câmara, que ofendam gravemente o prestígio da Câmara e a realização dos seus fins;
- b) Seja declarado em estado de falência ou insolvência por sentença com trânsito em julgado;
- c) Virole intencionalmente os estatutos e Regulamentos da Câmara e, de forma reiterada, não cumpra com as obrigações sociais que eles impõem.

Quatro) O processo para aplicação das sanções previstas no presente artigo é independente e não prejudica a instauração do necessário procedimento judicial, sempre que a natureza do acto ou violação praticados assim o recomende, nomeadamente para reparação dos eventuais prejuízos que para a Câmara haja resultado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Audição e recurso)

Um) As sanções previstas no artigo anterior não poderão ser aplicadas sem a prévia audição do membro em causa.

Dois) Da decisão de expulsão caberá sempre recurso à Assembleia Geral, a interpôr no prazo de quarenta e cinco dias, a contar da data da respectiva notificação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Enumeração e provimento)

Um) São órgãos sociais da Câmara:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Só poderão ser eleitos para o cargo de órgão directivo da Câmara, os membros em

pleno gozo dos seus direitos, desde que sejam de nacionalidade de qualquer um dos Estados constituintes da Câmara.

Três) Por regulamento interno poderá ser estabelecida a obrigatoriedade do provimento de determinados cargos sociais por membros efectivos, ou de uma percentagem mínima de membros efectivos nas listas para o preenchimento dos diferentes órgãos da Câmara.

SECÇÃO I

Da Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é integrada pela totalidade dos membros efectivos, associados e honorários da Câmara, a cada um dos quais corresponderá um voto.

Dois) A mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos anualmente, podendo ser reconduzidos até ao máximo de três mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Atribuições)

A Assembleia Geral tem por atribuições:

- a) Eleger e destituir os titulares dos diferentes cargos sociais, nomeadamente da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar o relatório anual das actividades da Câmara e aprovar as contas do respectivo exercício;
- c) Deliberar sobre o plano anual de actividades e o correspondente orçamento de receitas e despesas;
- d) Fixar as quotas e jóias devidas pelos membros da Câmara;
- e) Deliberar sobre quaisquer alterações ao presente estatuto, bem como adoptar os regulamentos complementares que considere necessários;
- f) Decidir sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho Directivo ou por qualquer dos seus membros, no uso dos respectivos direitos estatutários;
- g) Conceder o estatuto de membro honorário à entidades, organizações ou individualidades propostas pelo Conselho Directivo;
- h) Decidir em última instância sobre os recursos que lhe sejam presentes nos termos do número dois do artigo décimo terceiro, bem como sobre eventuais recusas a pedidos de admissão de candidaturas de membros efectivos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação

do relatório anual das actividades da Câmara e aprovação das contas do respectivo exercício, bem como, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e extraordinariamente sempre que convocada nos termos do artigo seguinte.

Dois) As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou a pedido do Conselho Directivo, ou ainda quando o requeira por escrito, um mínimo de um quinto dos membros da Câmara.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação das reuniões)

As reuniões serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, através de anúncio em jornal de grande circulação no país, publicado com a antecedência mínima de trinta dias, que poderão ser reduzidos para quinze no caso de reuniões extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum)

Um) O quórum necessário para que a Assembleia Geral esteja em condições de funcionar e possa deliberar validamente é de setenta por cento do total dos votos distribuídos dentre as classes de membros da Câmara.

Dois) Se à hora marcada para o início da Assembleia Geral não estiverem presentes ou representados o número mínimo de membros exigido no número anterior, os trabalhos da Assembleia Geral deverão ser reagendados para nova data.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Tomada de deliberações)

Um) As decisões da Assembleia Geral serão adoptadas por setenta por cento dos votos distribuídos dentre as classes de membros da Câmara, salvo tratando-se de matérias a que se referem as alíneas e), g), e h) do artigo décimo sexto, para as quais será exigido o voto favorável de um mínimo de três quartos dos votos distribuídos dentre as classes de membros da Câmara.

Dois) As votações efectuar-se-ão em princípio por escrutínio secreto, salvo quando a própria Assembleia decidir adoptar outra forma de votação.

SECÇÃO II

Conselho directivo

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A gestão corrente dos assuntos da Câmara será conferida a um Conselho Directivo, constituído por um número ímpar de membros da Câmara, com um número mínimo de cinco (5) membros, eleitos pela Assembleia Geral por um período de dois anos.

Dois) O número de representantes de empresas brasileiras no Conselho, deverá ser maior que o de representantes de empresas moçambicanas.

Três) O Conselho elegerá anualmente um dos seus membros para o desempenho das funções de Presidente.

Quatro) Além do Presidente, outros cargos a definir serão o de gerente e de tesoureiro da Câmara.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Atribuições)

Um) Compete ao Conselho Directivo:

- a) Cumprir e fazer cumprir a lei, os estatutos e as decisões da Assembleia Geral;
- b) Representar legalmente a Câmara, em juízo e fora dele;
- c) Autorizar a celebração de acordos, convénios e contratos;
- d) Preparar o plano anual de actividades da Câmara, bem como o respectivo orçamento de receitas e despesas, e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Conhecer e decidir sobre as candidaturas de novos membros, efectivos ou associados;
- f) Exercer a supervisão dos distintos serviços que integrem o funcionamento da Câmara;
- g) Manter um sistema de contabilidade adequado e estabelecer os necessários sistemas de controlo interno, para salvaguarda dos interesses e do património social;
- h) Celebrar e rescindir o contrato com o secretário-geral da Câmara, bem como fixar as respectivas funções;
- i) Decidir sobre o estabelecimento de representações ou delegações da Câmara no país ou no estrangeiro.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões do Conselho Directivo)

Um) O Conselho Directivo reunirá sempre que convocado pelo Presidente, por sua

iniciativa ou a pedido de dois dos respectivos vogais e, pelo menos, uma vez a cada trimestre.

Dois) O membro do Conselho temporariamente impedido de participar nas reuniões poderá fazer-se representar por outro dos membros do Conselho, mediante simples carta dirigida ao Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho possa validamente deliberar, deverão estar presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Três) O presidente tem voto de qualidade.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral por um período de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Dois) A eleição dos membros do Conselho Fiscal poderá recair em entidades estranhas à Câmara.

Três) A qualidade de membro do Conselho Fiscal è incompatível com o exercício na Câmara de qualquer outro cargo ou função.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Função do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal terá por funções o controlo e a inspecção das contas da Câmara, a verificação do cumprimento dos estatutos e as demais atribuições que pela lei lhe sejam conferidas.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Receitas de Câmara)

As receitas da Câmara têm carácter ordinário ou extraordinário e provêm de:

- a) Pagamento das contribuições dos seus membros;
- b) Juros de depósitos bancários;
- c) Remunerações pela prestação de serviços técnicos, cedência de instalações e equipamentos, ou outras;
- d) Outros rendimentos ou valores resultantes da sua actividade, ou que por acordo ou contrato lhe sejam atribuídos;
- e) Donativos, heranças ou legados, e quaisquer outras receitas de carácter extraordinário, concedidas e que tenham a devida aceitação do Conselho Directivo.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Exercício social)

O exercício social da Câmara, decorre de um de Janeiro à trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Alteração dos estatutos)

Os presentes estatutos só poderão ser alterados ou substituídos em Assembleia Geral convocada expressamente para esse efeito, com a antecedência mínima de quarenta e cinco dias.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dissolução)

A Câmara dissolver-se-á quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, assim o deliberar. As deliberações sobre a dissolução da Câmara requerem o voto favorável de três quartos da totalidade dos membros da Câmara.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anos séries por ano	10.000,00MT
— As três séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.